

# «S. ANTONIO DEI PORTOGHESI»: ELEMENTOS PARA A HISTÓRIA DO HOSPITAL NACIONAL PORTUGUÊS EM ROMA (SÉCS. XIV-XX)

MARIA DE LURDES ROSA \*

## INTRODUÇÃO

Um ponto de partida: a 9 de Agosto de 1467, o Papa Paulo II ratifica o testamento do cardeal português D. Antão Martins de Chaves, através da bula *Superne Dispositionis*. Ao fazê-lo, confere carácter oficial ao estabelecimento de assistência dos peregrinos portugueses em Roma, que aquele prelado idealizara formar através da reunião de três pequenos hospitais anteriores. Quase quinhentos anos depois, um ponto de chegada: no âmbito da Concordata assinada pouco antes, e visando acabar com um incómodo diferendo político, o governo português aprova em 1952 os últimos Estatutos do *Instituto Português de Santo António*.

O presente estudo apresenta-se como uma monografia institucional do estabelecimento que se desenvolve entre aqueles dois actos significativos <sup>1</sup>. Como primeiro fio condutor, a análise das sucessivas

---

\* Mestre em História Medieval.

<sup>1</sup> O único estudo disponível é a obra de Miguel de Almeida PAILE, *Santo António dos Portugueses em Roma*, 2 vols., Lisboa, União Gráfica, 1951-52, com amplo recurso à documentação do arquivo, mas sendo sobretudo descritivo e não abrangendo todo o arco temporal. Veja-se ainda Américo do Couto Oliveira, *Situação jurídica do Instituto de Santo António dos Portugueses em Roma e sua Igreja*, Roma, s.n. [Officinas Gráficas da Tilgráfica, Braga], 1987, a que se impõe algumas restrições, do ponto de vista historiográfico. Em qualquer das duas se encontram referenciados todos os restantes trabalhos sobre Sto. António dos Portugueses, essencialmente pequenas monografias sobre a igreja, do ponto de vista artístico. Foi

fontes normativas, com o intuito de definir os diferentes quadros institucionais, espelho das modificações externas e internas. Externas, enquanto eles são fruto das mudanças históricas de Portugal e da sua comunidade em Roma, sobretudo quando está em jogo algo de mais profundo, as relações do País com a Santa Sé; internas, já que o enquadramento institucional é o produto das tensões dos grupos em disputa pela chefia, que se relacionam com as autoridades exteriores com vista a resolver o conflito a seu favor. Como segundo princípio de base, o estudo da aplicação das fontes normativas, a partir de um caso concreto: o arquivo. Entendido como amostra dos restantes órgãos institucionais, está entre os mais importantes, como disso têm consciências as sucessivas administrações do estabelecimento. Nele não são aprovadas decisões, como o fazem a Mesa da Confraria, o Governador ou, mais tarde, a Comissão Administrativa; contudo, os documentos que abriga são a prova e a memória da instituição. Como tal, desde sempre existiu, e a partir da época de maior crescimento, é especialmente salvaguardado. Torna-se portanto possível e operativo tomá-lo como «instrumento de aferição» da aplicação do estatuído. Uma instituição é talvez o produto do encontro das normas com o quotidiano, e é portanto imprescindível estudar as circunstâncias históricas em que nascem as diferentes regulamentações, bem como as condições concretas da sua aplicação.

Numa rápida esquematização, o nosso tempo longo de análise divide-se em dois grandes períodos, aos quais correspondem as duas partes deste trabalho. Até meados do séc. XIX, estamos em presença de um estabelecimento de assistência a peregrinos, governado por uma *congregação* — no enquadramento romano, *um hospital de nação*. As relações características que, ligado a Portugal, tem de tecer com as autoridades nacionais, funcionam sempre como um pólo de tensão e vão contribuir, em última análise, para as transformações oitocentis-

---

dado um importante contributo, a partir da análise da documentação do Archivio Segreto Vaticano, por A. D. Sousa COSTA, «Hospitais e albergarias na documentação pontifícia da segunda metade do século XV», *A pobreza e a assistência aos pobres na Península Ibérica durante a Idade Média*, vol. 1, pp. 259-327, Lisboa, I.A.C., 1973, e «Culto a S. Antonio in Portogallo e Italia nei documenti pontifici del Quattrocento e inizio del Cinquecento (nell'Ottavo centenario della nascita del Santo)» (no prelo). As obras de Francesco CANCELLIERI, *Roma Lusitana*, ed. por Marquês de FARIA, Milão, Scuola Tip. Artigianale, 1926, e José de CASTRO, *Portugal em Roma*, 2 vols., Lisboa, União Gráfica, 1939, coligem muitos dados sobre a instituição, embora não os explorem directamente.

tas. É assim que, a partir de 1863, há sucessivos avanços e recuos no sentido de uma laicização do estabelecimento, ao compasso das relações entre autoridades civis e religiosas, até se chegar ao presente *Instituto*.

### 1. Do Hospital de Sta. Maria de Belém à Venerável Igreja e Hospital de Sto. António da Nação Portuguesa em Roma

Através da bula *Superne Dispositionis*<sup>2</sup>, Paulo II ratifica o «instrumento de última vontade» do Cardeal D. Antão Martins de Chaves, escrito vinte anos antes<sup>3</sup>. O acto papal é alcançado pela intercessão de D. Álvaro Afonso, bispo de Silves, que joga um importante papel nesta primeira configuração da instituição<sup>4</sup>.

O diploma papal surge como o culminar de um processo comum na história da assistência de finais da Idade Média: o sancionamento pela autoridade pública da reunião, num único hospital doravante reconhecido como o «oficial», de várias pequenas instituições de assistência, mais antigas, mas de origem «particular». De facto, à data do testamento do Cardeal D. Antão (1447), existiam em Roma dois hospitais de fundação portuguesa, destinados ao acolhimento de peregrinos desta nacionalidade, de origem e funcionamento independente<sup>5</sup>. Aquele eclesiástico, invocando os habituais motivos das dificuldades económicas e administrativas dos pequenos hospitais, auspiciara a sua incorporação num único organismo, o hospital que pelo mesmo testamento manda edificar, deixando aos seus testamenteiros o encargo de obter confirmação papal para esta obra pia<sup>6</sup>.

Vejam os brevemente alguns traços da história das instituições anteriores assim incorporadas, bem como a documentação que delas nos resta. Em seguida, analisar-se-à o estabelecimento na sua primeira

---

<sup>2</sup> Texto latino e tradução em M. PAILE, *op. cit.*, vol. 1, pp. 335-341; tradução e *fac-simile* em A. do Couto OLIVEIRA, *op. cit.*, pp. 25-29 e pp. 223-228.

<sup>3</sup> Conhecido apenas pelas referências da bula; cfr. M. PAILE, *op. cit.*, vol. 1, p. 207.

<sup>4</sup> Cfr. M. PAILE, *op. cit.*, vol. 1, pp. 235-237. Este autor identifica incorrectamente o prelado português, que confunde com D. Álvaro Pais, também bispo de Silves, autor do famoso *De statu et planctu ecclesiae* (correção e dados sobre o personagem em A. D. Sousa COSTA, «Culto a S. Antonio in Portogallo e Italia...», p. 22, *cit.*

<sup>5</sup> Sobre a sua história, cfr. *infra*.

<sup>6</sup> M. PAILE, *op. cit.*, vol. 1, p. 227.

grande fase, em que se vai progressivamente constituindo como «*o hospital de nação*» português em Roma.

### 1.1. Instituições anteriores (1363-1467)

O *Hospital de Nossa Senhora de Belém* foi fundado em 1363 por uma senhora de nacionalidade portuguesa, Guiomar; ter-se-ia situado na parte oriental de Roma, na denominada «Regio Montium», freguesia de S. Sérgio e S. Baco. Estes dados chegam até nós, sobretudo, pelas referências «fundacionais» sucessivamente feitas nos documentos mais importantes da posterior confraria e nas obras dos «antiquários» sobre Roma<sup>7</sup>. Com efeito, da documentação produzida pela instituição, ou em ordem a ela, resta-nos apenas uma peça — o instrumento de compra de uma casa para o hospital, pela referida D. Guiomar, em 1367<sup>8</sup>.

Através das diferentes fontes, alguns autores tentaram delinear esboços da história e funcionamento desta instituição. No que diz respeito a estatutos, é certo ter existido um documento afim, ainda conhecido em finais do séc. XVI, quando é referido nas *Reformações* publicadas em 1593 pelo Cardeal D. Gesualdo<sup>9</sup>; seria talvez a «es-

<sup>7</sup> Cfr. M. A. PAILLE, *op. cit.*, vol. 1, pp. 23-67, numa utilização exaustiva de todos os elementos disponíveis, e pondo, razoavelmente advertidas, as hipóteses que com eles se podem construir; cfr. também A. D. Sousa COSTA, «Hospitais e albergarias...», p. 268, *cit.*, e «Culto a S. Antonio in Portogallo e Italia...», p. 21, *cit.*. Um longo elenco, e indicações sobre a fiabilidade, das obras dos «antiquários», encontra-se em Christian HUELSEN, *Le chiese di Roma nel Medio Evo. Cataloghi ed appunti*, pp. XXVI-LXV, Firenze, Leo S. Olschki, 1927.

<sup>8</sup> Arquivo do Instituto Português de Sto. António em Roma [doravante AIP-SAR], Perg. S-VI-1; cfr. M. PAILE, *op. cit.*, vol. 1, p. 27, 30, 59. Existem dois outros pergaminhos relativos a propriedades compradas ou aforadas por D. Guiomar, mas que não terão sido pertença do hospital: Perg. S-VI-2 e S-VI-3 — cfr. *op. cit.*, I, 71-72. Através de um dos mais antigos livros do arquivo, o inventário de bens de 1606-1658, que indica todas as escrituras justificativas das posses, podemos verificar que existiam nessa época mais documentos sobre o hospital de Sta. Maria de Belém — pelo menos o documento de instituição e um dos testamentos da fundadora (Cod. CC-4, fl. 9 e 9v) (a data que esta fonte aponta para o primeiro é discutida em PAILE, *op. cit.*, I, pp. 57-58).

<sup>9</sup> Decano do Sacro Colégio e Cardeal Ostiense, Visitador Apostólico encarregado pelo Papa de reformar os Estatutos da Confraria naquela data (cfr. A. do C. OLIVEIRA, *op. cit.*, pp. 62-63, e *infra*). As *Reformações* referem por duas vezes estes «estatutos» originários, do seguinte modo: «(...) pelos documentos da primitiva fundação deste hospital se veja que a mente da fundadora fôra (...)» (ed. de Lisboa, Impr. Nacional, 1888, p. 29) e «(...) em certo instrumento sobre a fundação deste hospital por D. Guiomar (...)» (*ibidem*, p. 43).

critura de instituição» a que alude o tomo de 1606 <sup>10</sup>. Pelas referências posteriores, temos alguns dados sobre o que consignava quanto ao tipo de assistência prestada e aos peregrinos acolhidos.

Assim, o Hospital de N. Senhora de Belém teria nascido da prática de D. Guiomar acolher, em sua casa, mulheres portuguesas vindas em peregrinação a Roma; a afluência de muitos romeiros iria em seguida obrigar à fundação de um hospital propriamente dito, com ampliação das instalações e estabelecimento de estrutura administrativa. Nesta segunda fase intervêm, para além de D. Guiomar, «mais benfeitores», somente assim nomeados. Era dirigido por um governador, eleito pelos portugueses residentes em Roma, no palácio de S. Pedro; para a eleição era necessário mandato e licença do vigário geral do Papa, que confirmava depois o escolhido <sup>11</sup>.

As obrigações de assistência que conhecemos seguramente são a de prestar cuidados de hospedagem, aos peregrinos em geral, e a de tratar os enfermos, em especial <sup>12</sup>. É curiosa a menção expressa desta última vocação, logo de início, tanto mais que, posteriormente, se oscilará entre praticá-la ou suprimi-la, consoante os rendimentos da instituição <sup>13</sup>. Ressalte-se também a tradição da intenção inicial sobre a hospedagem de mulheres <sup>14</sup>, característica que mais tarde iria igualmente ser fonte de decisões contrárias.

A par da assistência, como era corrente nestas instituições, existiam obrigações pias para com os santos patronos. Assim, no hospital de D. Guiomar, dizia-se uma missa diária em honra de N.Sra. de Belém, e no Natal uma dedicada à mesma Senhora e a seu Filho. No dormitório do hospital mantinha-se permanentemente acesa uma lâmpada face a uma imagem da Virgem. No séc. XVII, foi estatuída uma missa cantada, diária também, pela alma da fundadora <sup>15</sup>.

Tudo o que sabemos da história posterior deste hospital resume-se à incorporação no hospício fundado por D. Antão Martins de Chaves. Embora continuem a formar um núcleo distinto, pela disposição espacial, em Roma, os seus bens passam a fazer parte do

<sup>10</sup> AIPSAR, Cod. CC-4, fl. 9.

<sup>11</sup> Dados coligidos por M. PAILE, a partir dos estatutos posteriores e dos antiquários (*op. cit.*, I, pp. 23-27).

<sup>12</sup> Através das *Reformações*, ed. et *loc. cit.* (cfr. *supra*, nt.).

<sup>13</sup> Cfr. *infra*.

<sup>14</sup> M. PAILE, *op. cit.*, vol. I, p. 50.

<sup>15</sup> M. PAILE, *op. cit.*, vol. I, pp. 121-128.

património do novo hospital <sup>16</sup>. A documentação do arquivo reflete este facto e, apesar de ocasionais referências à sua diversa origem, os bens e os documentos que os comprovam são referidos em função da nova instituição.

\* \* \*

É referida como *hospital dos pobres portugueses*, a segunda pequena instituição anterior ao hospital do Cardeal D. Antão. A principal fonte para o seu estudo é a bula de Paulo II que autoriza a incorporação, juntamente com Sta. Maria de Belém, naquele último hospício. A petição a que responde fôra apresentada pelo bispo de Silves, D. Álvaro Afonso, pelos *beneficiados perpétuos* da Igreja Lisbonense habitando em Roma, e por todos os outros portugueses que viviam na cidade. Aí se refere que existia, numa das importantes praças de Roma medieval, o Campo De' Fiori, um hospital antigo, cujos edifícios não estavam habitáveis; deviam então ser reparados, para que, dos rendimentos deles provenientes, se comprassem objectos necessários à nova fundação <sup>17</sup>.

Segundo alguns autores, o governo deste antigo hospital pertencia à Igreja Lisbonense, através dos seus membros residentes em Roma, que se opõem durante algum tempo à união, aparentemente porque no novo hospício a sua direcção ficaria comprometida <sup>18</sup>. No entanto, a disensão é sanada, obtendo a Igreja Lisbonense um dos três lugares de governador do hospital; a tríplice invocação do novo hospital, por outro lado, contemplava além de S. Antão e Sta. Maria, o patrono de Lisboa, S. Vicente <sup>19</sup>.

Sobre as características desta instituição, sabemos apenas que seria um típico hospital de nação, situado aliás nas vizinhanças de

---

<sup>16</sup> Estudo detalhado, com a evolução até meados do séc. XX, em M. PAILE, *op. cit.*, I, pp. 69-118.

<sup>17</sup> Ed. de Miguel PAILE, *op. et loc. cit.* Refira-se que a existência deste pequeno hospital era totalmente desconhecida até às investigações de M. PAILE, a partir da bula de Paulo II.

<sup>18</sup> Miguel PAILE, *op. cit.*, vol. I, pp. 136-138; A. do Couto OLIVEIRA, pp. 16-19. A descoberta da súplica de 1390 por A. D. Sousa COSTA veio fortalecer esta conjectura, uma vez que S. Vicente é o santo patrono de Lisboa.

<sup>19</sup> Argumento de M. PAILE para defender a direcção do hospício dos pobres à Igreja Lisbonense, *op. cit.*, vol. I, p. 134. Este autor apresenta ainda várias hipóteses sobre o fundador mas sem ter, como reconhece, quaisquer bases documentais (*ibidem*, pp. 135 ss.).

vários outros — o dos Suecos, o dos Ingleses, o dos Navarros, Aragoneses e Valencianos<sup>20</sup>. O denominativo de *pobre*<sup>21</sup> aplicado aos seus destinatários é o termo medieval genérico de referência aos carenciados, não se podendo dele tirar conclusões mais precisas. Situado em Roma, acolheria de preferência os peregrinos<sup>22</sup>. Sobre a sua estrutura organizativa e regulamentação, existe um único dado, de 1390: numa súplica deste ano, Bonifácio IX concede a Margarida Nicolau, mulher de Lisboa, «administradora» do hospital português *de urbe*, o indulto pra se erigirem dois altares, o primeiro em honra de S. Vicente, e o segundo, de outro santo. É ainda autorizada a celebração da missa, e a construção de uma torre com sinos<sup>23</sup>.

Não nos resta documentação produzida por esta instituição. Segundo alguns autores, quatro das propriedades referenciadas nos séculos XVI e XVII como sendo do Hospital da Nação Portuguesa em Roma, seriam bens originários daquela, tanto pela sua localização perto da praça Campo De' Fiori, como pela referência expressa, no tombo mais antigo e melhor organizado de que se dispõe, de que se

<sup>20</sup> M. PAILE, *op. cit.*, vol. 1, pp. 141-142. Sobre a relação com estes hospitais cfr. *infra*; C. HUELSEN, *op. cit.*, pp. 173 ss.: sobre a fundação ibérica, é interessante o trabalho de Juan M. PEREA, «Frescos descubiertos en la sacristia de la iglesia nacional de Espana, en Roma», *Cuadernos de trabajos de la Escuela Espanola de Arqueologia e Historia en Roma*, I, 1912, Madris, pp. 11-14 (p. 12).

<sup>21</sup> Cfr. Maria José P. Ferro TAVARES, *Para o estudo do Pobre em Portugal na Idade Média*, sep. da Revista de História Económica e Social, n.º 11, Lisboa 1983, e *Pobreza e morte em Portugal na Idade Média*, Lisboa, Estampa, 1990; Michel MOLLAT, *Les pauvres au Moyen Age*, Paris, Hachette, 1978.

<sup>22</sup> A partida em *peregrinatio* foi uma das grandes características da mentalidade e vida medieval. Veja-se, por exemplo, Donald R. HOWARD, *Writers and pilgrims: medieval pilgrimage narratives and their posterity*, Berkeley, Univ. of California Press, 1980, ou Centre Universitaire d' Études et recherches médiévales, *Voyage, quête, pèlerinage dans la littérature et la civilisation médiévales*. Sobre as peregrinações a Roma, cfr. p. e. Renato STROPANI, *Le grande vie di pellegrinaggio del Medioevo: le strade per Roma*, s. l., Centro di Studi Romei, 1986; Mario ROMANI, *Pellegrini e viaggiatori nell'economia di Roma dal XIV al XVIII secolo*, Milano, Ed. Vita e Pensiero, 1948; *Pèlerins de Rome*, ed. Centre S. Louis de Francs, Paris, Cerf, 1976. Sobre peregrinações portuguesas, o estudo recente (e bibliografia aí citada), da Maria Helena COELHO e Maria José Azevedo SANTOS, *De Coimbra a Roma em meados do século XVI*, Coimbra, Almedina, 1990.

<sup>23</sup> A. D. Sousa COSTA, «Hospitais e albergarias...», p. 268, *cit.* nesta obra o autor considera dois hospitais distintos o administrado por Margarida Nicolau e o localizado no «Campo de' Fiori», mas mais tarde rectifica a informação, identificando um único estabelecimento («Culto a S. Antonio in Portogallo e Italia...», p. 21, *cit.*).

desconhece a sua proveniência. Duas, por acréscimo, estavam já na posse do hospital no século XV, e as outras duas, desde o século XVI<sup>24</sup>. Seja como fôr, apenas nos são conhecidas já integradas no património do hospital de D. Antão, e na documentação por ele produzida ou respeitante.

\* \* \*

D. Antão Martins de Chaves, bispo do Porto desde, pelo menos 1424<sup>25</sup>, foi o prelado secular enviado por D. Duarte ao Concílio de Basileia, em 1435. A partir dessa data, e possivelmente porque se destaca pelas suas posições, entra no círculo do Papa Eugénio IV; em 1437 faz parte da embaixada enviada a Constantinopla, com a importante missão de persuadir o Imperador e o Patriarca do Oriente a estarem presentes na nova sede do concílio, Ferrara. Em 1439 é feito Cardeal, titular de S. Crisógeno, igreja no bairro romano de Trastevere, de que toma posse no final do ano. Permanecerá em Roma até ao fim da vida, em 1447, lançando nestes anos as bases da futura igreja da «nação portuguesa»<sup>26</sup>.

Em 1440, D. Antão compra um terreno na cerca do grande convento de Sto. Agostinho, na região romana denominada «Campo Marzio», junto ao Rio Tibre, perto do porto de Ripeta. À escolha deste local teria presidido, entre outras razões, o facto de ser uma região em crescimento, desde a segunda década do século, o de ficar junto do porto, e o de se realizar, ao lado, uma feira de gado<sup>27</sup>. Poucos anos

<sup>24</sup> São com efeito os dois argumentos da localização espacial e do desconhecimento de proveniência que servem de base à reconstrução hipotética de M. PAILE do património deste pequeno hospital (*op. cit.*, vol. 1, pp. 145-173).

<sup>25</sup> Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, Porto, Portucalense Ed., 1967, vol. 1, p. 515; A. D. Sousa COSTA (ed.), *Monumenta Portugaliae Vaticana*, vol. IV, p. 17, nt. 2, Braga, Ed. Franciscana, 1970.

<sup>26</sup> Para esta biografia, foram utilizadas a obra de M. PAILE, vol. 1, pp. 179-188, F. de ALMEIDA, *op. et loc. cit.* e ainda p. 484 (neste último local, F. de Almeida põe em dúvida a fundação do Hospital de Sto. António dos Portugueses pelo Cardeal D. Antão; mas, apoiando-se apenas no *Agiólogo Português* de Jorge Cardoso, comete algumas incorreções (refere que o Cardeal apenas mudou o nome ao já existente hospital de Sta. Maria de Belém, e trata este como o antecessor directo do posterior estabelecimento); renovam a bibliografia do Cardeal os dados de A. D. Sousa COSTA, *loc. cit.* nt. anterior e pp. 16-17, 20, 215 e 328, e *ibidem*, vol. II, p. 192, 199, 201, 204-206, 216, 224, 247, 262.

<sup>27</sup> M. PAILE, *op. cit.*, vol. 1, pp. 188-193; SPQR-Assessorato per le antichità, belle arte e problemi della cultura, *Guide Rionali di Roma. Rione IV - Campo Marzio*, ed. Paola HOFFMAN, vol. 1, pp. 9-20, Roma, Fratelli Palombi Ed., 1981, 3 vols.

depois, os Franceses iriam edificar, muito perto, a sua igreja e confraria nacional, trocando uma antiga fundação da região insalubre de Arenula por terrenos contíguos ao Convento de Sto. Agostinho<sup>28</sup>. Em anos próximos, irão ainda surgir outras confrarias nas vizinhanças, como a de Sto. Agostinho ou a de Sta. Maria «sopra Minerva»<sup>29</sup> e ainda, por fim, o hospital dos alemães<sup>30</sup>.

Situava-se portanto num local de dinamismo urbano e comercial o terreno comprado pelo cardeal português, segundo alguns incluindo uma pequena capela, segundo outros tendo sido a que aí se via construída então pelo comprador<sup>31</sup> — em todo o caso, um edifício de modestas dimensões e pouco luxo<sup>32</sup>. O terreno ocupava cerca de metade da área da actual igreja e parte da área do prédio hoje contíguo ao estabelecimento, do lado direito deste<sup>33</sup>. Nos sete anos que se seguiram, até à sua morte (1447), D. Antão não deu contudo seguimento à construção do hospital, consignando-o depois em obrigação testamentária, como foi acima referido. Os seus executores testamentários, o Cardeal Próspero de Colonna e o bispo de Ventimiglia, vão rapidamente satisfazer a vontade do defunto amigo: em 1451 apresentam uma súplica ao Papa, referindo que já tinham iniciado a construção de algumas dependências, e pedindo a demolição do velho hospital do Campo de' Fiori, com a anexação dos seus rendimentos. Desejam ainda que não seja permitido ao prior dos Eremitas de Sto. Agostinho ingerir-se na administração do hospital sem o consentimento de dois portugueses, eleitos anualmente, ou contra a vontade de D. Álvaro Gonçalves, sobrinho do Cardeal D. Antão Martins, e alto funcionário da Cúria<sup>34</sup>. Alguns anos mais tarde, é «rector e gubernator» do esta-

<sup>28</sup> Jean François ARRIGHI, «Des confréries françaises aux Pieux Établissements», AAVV, *Les fondations nationales dans la Rome pontificale*, Roma, École Française de Rome, 1981, pp. 1-10.

<sup>29</sup> Vincenzo PAGLIA, *La pietà dei Carcerati. Confraternite e Società a Roma nei secoli XVI-XVIII*. Roma, Ed. di Storia e Letteratura, 1980, pp. 305 ss. (Apendice II - «Distribuzione delle confraternite nella città»).

<sup>30</sup> AAVV, «Repertorio degli archivi delle confraternite romane», *Ricerche per la Storia Religiosa di Roma*, n° 6 (1985), pp. 175-413 (p. 318).

<sup>31</sup> M. PAILE discute pormenorizadamente esta questão, concluindo que a edificação do templo se deve ao Cardeal D. Antão (*op. cit.*, vol.1, pp. 193-198).

<sup>32</sup> Idem, *ibidem*, pp. 198-200.

<sup>33</sup> M. PAILE, *op. cit.*, vol. 1, p. 192.

<sup>34</sup> A. D. Sousa COSTA, «Hospitais e albergarias...», pp. 268-269, *cit.*, e «Culto a S. Antonio in Portogallo e Italia...», p. 22, *cit.* (neste mesmo artigo, nt.125, vários dados sobre D. Álvaro Gonçalves).

belecimento português um sacerdote da diocese de Lisboa, que, na súplica papal de confirmação do cargo, refere ter sido nele nomeado pelos testamenteiros do Cardeal D. Antão Martins<sup>35</sup>. Por fim, em 1467, a Bula *Superne Dispositionis*, confirmando neste particular a acção dos testamenteiros de D. Antão, surge como a primeira regulamentação da instituição.

### 1.2. Estrutura institucional e documentação produzida, 1467-1486: a bula *Superne Dispositionis*

Do que o texto da Bula deixa supôr sobre o teor do testamento, verifica-se que D. Antão delineara, neste, uma estrutura administrativa mínima: capelão e hospitaleiro. Existiria ainda um (ou mais) cargos relacionados com a supervisão do estabelecimento, a desempenhar pelos testamenteiros; embora não seja especificado como, é referido que, depois da morte destes, passaria a intervir um visitador — o prior do Convento de Sto. Agostinho, junto ao hospital<sup>36</sup>.

Na Bula, o Sumo Pontífice irá ampliar e especificar esta orgânica incipiente, designando um cargo com funções claramente administrativas e legais: o de provedor, em estrutura tripla (um prelado, um beneficiado da Igreja Lisbonense e um «de livre escolha» — reflectindo, muito possivelmente, o processo de nascimento deste hospital como o de junção das fundações anteriores). Sobre estes recaía o encargo da nomeação e contrôle de oficiais que assegurariam o funcionamento corrente da instituição: o hospitaleiro, o capelão, o síndico ou camareiro, e os procuradores ou encarregados de negócios. Será esta a estrutura organizativa do estabelecimento até 1486, data da primeira reforma dos estatutos.

Temos um testemunho do exercício do cargo de hospedeiro, logo do ano seguinte à publicação da bula: este oficial pede licença ao Papa para vender os bens dos peregrinos falecidos no estabelecimento, de modo a aplicar os réditos em benefício dos outros pobres e na reparação dos edifícios. Refere na súplica que o hospital é frequentado por

<sup>35</sup> A. D. Sousa COSTA, «Hospitais e albergarias...», p. 269, *cit.*, e «Culto a S. Antonio in Portugallo e Italia...», p. 22.

<sup>36</sup> M. PAILE pressupõe que o hospital tenha funcionado, entre a morte do Cardeal e a sua confirmação canónica, e que fosse esta a sua estrutura (*op. cit.*, vol. 1, pp. 212-213). Fontes para esta afirmação são apenas, contudo, as referências testamentárias na bula de Paulo II.

muitos fiéis de ambos os sexos <sup>37</sup>. A admissão de mulheres, depois proibida, é confirmada por uma outra súplica, de 1471, através da qual uma freira professa da Ordem da Trindade, de Lisboa, alcança autorização para residir vitaliciamente no hospício <sup>38</sup>.

Da bula *Superna dispositionis*, paralelamente, datam também as primeiras referências à documentação produzida pelo estabelecimento, e à sua conservação. Uma das funções dos *provedores* será a de guardar em lugar seguro as *escrituras*; estas resultaram da accção diária dos *procuradores*, que têm de prestar contas àqueles de tudo o que disser respeito aos bens do hospital.

Para além destas menções explícitas, as descrições dos diferentes cargos pressupõem a produção de variada documentação, alguma comum a qualquer entidade detentora de bens, outra específica da vocação hospitaleira e da estrutura comunitária: autos de posse, documentação relativa a contrôlo das obras, registos de rendas e recibos, mapas de receita, registos de auxílio prestado, salários dos oficiais, convocações dos nacionais residentes na cidade, eventualmente registos da eleição dos provedores <sup>39</sup>. Não podemos, contudo, averiguar do reflexo real do assim estatuído: deste primeiro período de funcionamento institucional, não resta no arquivo documento algum.

### 1.3. Estrutura institucional e documentação produzida, 1486-1539: os *Estatutos* de D. Jorge da Costa

Pouco mais de vinte anos depois, em 1486, a estrutura institucional do estabelecimento português é modificada e aperfeiçoada, através dos *Estatutos* de D. Jorge da Costa (Cardeal de Alpedrinha), personagem de relevo na diplomacia e política nacional da época <sup>40</sup>. Novo é, também, um conjunto de normas práticas de funcionamento

---

<sup>37</sup> A. D. Sousa COSTA, «Hospitais e albergarias...», p. 270, *cit.*: «Culto a S. Antonio in Portogallo e Italia...», p. 23, *cit.*

<sup>38</sup> *Idem.*

<sup>39</sup> Por não ser especificado o processo desta, não sabemos se, de facto, produziria documentação. Apenas se sabe que seria anual, depois da missa de Sto. Antão, por toda a nação portuguesa, e em unanimidade ou, faltando esta, maioria.

<sup>40</sup> Sobre ele veja-se Fortunato de ALMEIDA, *op. cit.*, vol. 1, pp. 485-487; em relação a Sto. António dos Portugueses, Miguel PAILE, *op. cit.*, vol. 1, pp. 253-263. Viveu em Roma desde 1479 até à morte, em Setembro de 1508.

interno, relacionadas com o tipo de peregrinos a acolher e assistência a prestar <sup>41</sup>.

A sua qualidade de Cardeal de Lisboa conferia a D. Jorge uma relação directa com o Hospital. Residente em Roma desde 1480, tinha sem dúvida compreendido as necessidades de reforma institucional do estabelecimento, e obtém do Papa Inocêncio VIII, a 12 de Janeiro de 1486, o breve «Sicut accepimus», que lhe confere a faculdade de colmatar as lacunas da bula «Supernae dispositionis». Nomeado no documento como «comissarius et executor unicus a Sede Apostolica in hac parte specialiter deputatus», adquire uma primazia sobre os órgãos dirigentes do Hospital, que são referidos como assistentes no processo de reforma. Dez dias depois da publicação do breve, promulga os novos estatutos <sup>42</sup>.

A orgânica consignada pelos *Estatutos* difere da anterior no que diz respeito à direcção do estabelecimento — embora a principal modificação desta não tenha ficado consignada nos mesmos. Formalmente, em vez dos três *governadores* anteriores, passam a existir somente dois. Deverão ser eleitos anualmente, por toda a nação portuguesa, e são responsáveis pelo cumprimento dos estatutos, e admissão de oficiais e peregrinos. A eles estão subordinados, o *capelão* e o *capelão-hospedeiro*, tendo a seu cargo a igreja e a hospedaria, respectivamente. Não são referidos de modo explícito *procuradores do hospital*, mas não é de crer que os mencionados nas anteriores normas fossem oficiais da instituição.

Os governadores parecem assim deter a direcção do estabelecimento mas, neste processo concreto, a figura do Cardeal D. Jorge surge como um substituto ao terceiro governador, com o acréscimo da investidura pelo Papa em «reformador» da instituição. Segundo alguns autores, delinea-se aqui o futuro cargo de *Protector*, elemento base de

---

<sup>41</sup> A versão existente deste documento é a inserida nos Estatutos seguintes, de 1539. Destes últimos, por seu lado, apenas existe no AIPSAR um exemplar impresso, incompleto e sem referências editoriais (segundo PAILE, datando de meados do séc. XVI, pelo papel e pelo tipo dos caracteres [*op. cit.*, vol. 2, p. 194]). Voltaram a ser impressos, com tradução oficial, em 1890, Lisboa, pela Imprensa Nacional (*idem, ibidem*). Foram ainda reproduzidos por M. PAILE, a partir desta edição (textos latino e português, vol. 1, pp. 343-357).

<sup>42</sup> A. D. Sousa COSTA, «Culto a S. Antonio in Portogallo e Italia...», pp. 23-24, *cit.*, fazendo precisões sobre o desenrolar administrativo deste processo; do mesmo autor, «Hospitais e albergarias...», p. 270, *cit.*

toda a intervenção exterior, nomeadamente do Estado <sup>43</sup> — opinião onde, em termos de história institucional, deverá ser introduzida uma *nuance*. D. Jorge da Costa, de facto, obtém autoridade papal para elaborar e promulgar estatutos, bem como convocar a comunidade. De momento, porém, não consagra formalmente a função nos estatutos, e a documentação posterior mostra que os dois governadores exerciam os seus cargos com liberdade <sup>44</sup>.

Outra novidade destes estatutos, é a pormenorização que fazem dos deveres de cada oficial, dos seus direitos, das condições da sua admissão, do salário a receber, das punições caso não cumpra. Por outro lado, surgem extensas normas de funcionamento interno do hospital, contemplando igualmente as condições de admissão dos peregrinos, o processo administrativo da sua entrada, o tempo de permanência e as condições de hospedagem. Os *Estatutos* reflectem, deste modo, uma clara complexificação do estabelecimento, que torna necessário a transformação institucional, de casa particular de assistência, a *hospital de nação* propriamente dito.

Está-se em presença da segunda etapa institucional comum a muitos estabelecimentos de assistência romanos, particularmente aos hospitais nacionais. O ciclo da constituição definitiva, de acordo com as necessidades, possibilidades e entendimento coevo da caridade, irá completar-se com o aparecimento, em 1508, de uma confraria, a que é entregue toda a parte assistencial e espiritual, de modo a praticamente se confundir com a estrutura do próprio estabelecimento.

### 1.3.1. A Confraria de Sto. Antão: a bula *De salute fidelium* de 1508

Em Outubro de 1508, um escasso mês depois do falecimento de D. Jorge da Costa, o Papa Júlio II promulga a bula que confirma a confraria, grande projecto do Cardeal Alpedrinha <sup>45</sup>.

<sup>43</sup> A. do C. OLIVEIRA, em cuja obra esta questão é uma pedra de toque, nem sempre imparcialmente analisada: cfr. *op. cit.*, cap. VI, «A prerrogativa de Protecção», pp. 71-88 (e v. nota seguinte).

<sup>44</sup> Súplica de 27 de Novembro de 1499, em que os mesmos pedem a confirmação papal de um aluguer feito com a sua autoridade de governadores (A. D. Sousa COSTA, «Culto a S. Antonio in Portogallo e Italia...», p. 24, *cit.*; com base neste documento e nas precisões jurídicas referidas acima, o autor acautela de uma interpretação excessiva da «prerrogativa de protecção» atribuída a D. Jorge da Costa).

<sup>45</sup> Edição em M. PAILE, *op. cit.*, vol. 1, pp. 360-368, e A. do C. OLIVEIRA, *op. cit.*, pp. 39-44 (ambas com a versão latina e a tradução); cfr. ainda A. D. Sousa COSTA, «Culto a S. Antonio in Portogallo e Italia...», pp. 24-25, *cit.*, e «Hospitais e albergarias...», p. 270, *cit.*

No diploma, D. Jorge da Costa é invocado como *protector* do hospital português, para o qual fizera estatutos. Ao mesmo tempo, auspiciara o nascimento de uma confraria, dirigida pelos dois governadores e outros doze portugueses, a eleger anualmente, e que deveriam elaborar estatutos e constituições que os regessem. São os governadores actuais do hospital a pedir ao Papa a solene confirmação da confraria, que é acompanhada pela concessão de várias indulgências e privilégios eclesiásticos.

O perfil da confraria, erecta sob o patronato de S. Antão, é acentuadamente de culto cristão. A igreja deverá proporcionar a celebração dos actos de culto correntes e festas diversas, como S. Antão, S. Vicente, Sto. António e Sta. Catarina do Monte Sinai. Aos confrades que tenham ido a estas últimas celebrações, por exemplo, será concedida indulgência plenária. Caso vivam fora de Roma, poderão ganhar o mesmo visitando outras igrejas daquelas invocações. O estabelecimento terá direito a capelães próprios, que poderão ministrar a Eucaristia e outros sacramentos e ouvir confissões durante a Quaresma (com faculdade de absolver todos e qualquer um dos casos reservados à Sé apostólica, comutar em obras pias quaisquer votos, conceder ao penitente, uma vez na vida, indulgência plenária). Terão direito a indulgência de dois anos e duas quarentenas a todos os confrades nos domingos em que ouvirem missa na sua igreja, ou aos que visitem os confrades enfermos e enterrem os mortos.

Muito pouco se delinea, por outro lado, sobre a função assistencial do estabelecimento — refere-se o acompanhamento na morte e na doença aos confrades, mas de um modo não organizado. Indicará isto que a função hospitalar continuou entregue aos oficiais anteriores, nomeadamente o capelão-hospedeiro e que, em termos de história institucional, não se deverá confundir a confraria com o hospital? <sup>46</sup>.

<sup>46</sup> A arquivística das confrarias em Portugal sugere o princípio de distinção entre os dois tipos de instituição; os estudos da arquivística confraternal, em Itália, apesar de já existirem em quantidade significativa, não definiram ainda um esquema classificatório unificado, partindo cada autor dos núcleos específicos. Vejam-se, entre outros, os trabalhos de Maria CHIABÒ e Luciana ROBERTI, «L'arciconfraternita di Santa Maria dell'Orazione e Morte. Inventario dell'archivio», *Ricerche per la storia religiosa di Roma*, n.º 6 (1985), pp. 109-174; E. BARLETTA, «La confraternita di S. Caterina dei Funari e il suo archivio», *Rassegna degli archivi di Stato*, 1-3 (1978), pp. 7-32; Antonio FIORI, «L'archivio dell'Arciconfraternita della Dottrina Cristiana presso l'Archivio Storico del Vicariato. Inventario», *Ricerche per la Storia Religiosa di Roma*, 2 (1978), pp. 363-423; Renata TACUS, «L'archivio dell' Arciconfraternita della Madona del Soccorso, S.

Embora só o estudo exaustivo da documentação o possa esclarecer, poder-se-ão talvez ter em conta os aspectos que se seguem.

Em primeiro lugar, que a bula papal não promulga estatutos, cuja elaboração deixa aos confrades, mas sim concede os privilégios religiosos que tornariam vantajosa a confraria. No entanto, nos anos que se seguem não há qualquer tentativa no sentido de elaborar estatutos, nem referência explícita a actividades da confraria, como um corpo organizado <sup>47</sup>.

Por outro lado, e isto ressalta de uma breve comparação com os restantes hospitais de nação, nem sempre é pensada como imediata e necessária a separação institucional clara, ao contrário do que um excessivo esquematismo, anacrónico de resto, pode levar a supôr. De facto, tanto o nascimento da confraria como a relação entre ela e a instituição já existente, devem ser compreendidas à luz do processo evolutivo dos hospitais de nação, em Roma. Enquanto para as restantes confrarias a assistência aos necessitados ou a prática de uma forma específica de piedade eram as motivações de existência, detendo por inerência hospitais ou albergues, que geriam, nas associações nacionais a pertença a um mesmo local era o factor congregante, desenvolvendo-se depois formas específicas de piedade e estabelecimentos de assistência destinados aos conterrâneos <sup>48</sup>.

---

Giuliano e Missioni. Inventario.», *ibidem*, pp. 395-420; Anna ALIANO, «Notizie sull' archivio dell' Ospedale della Consolazione in Roma», *Archivio della Società Romana di Storia Patria*, CI (1978), pp. 384-396. Uma primeira tentativa de definição institucional foi feita por M. CASTRACANE, «Gli archivi...», *cit.*. Cfr. ainda F. P. PRAVATA DE MARINES, *L'ordinamento degli archivi delle opere pie*, Palermo, Tip. Giuseppe di Sergi, 1911, e Gabriel DÉSSERT, *Les archives hospitalières: source d'histoire économique et sociale*, Caen, Université de Caen, 1977.

<sup>47</sup> De facto, o mais frequente nas confrarias nacionais de Roma é um período de funcionamento sem estatutos, mas organizado e claramente definido: cfr. por exemplo os casos francês e espanhol, em D' ARMAILHACQ, *L'Église nationale de Saint Louis des Français à Rome*, Roma, Imprimerie de la Paix, 1894, pp. 6-7; e J. FERNANDÉZ ALONSO, «Las iglesias nacionales de Espana en Roma. Sus orígenes.», *Anthologica annua*, IV (1956), pp. 9-96 (pp. 41 ss.).

<sup>48</sup> Como reflecte L. Fiorani, «Discussioni et ricerche...», *cit.*, pp. 54-55: «Ritrovarsi tra uguali nelle città, poteva essere la parola d'ordine di uno associazionismo che potenzialmente risultava assai più forte di ogni altro, perché alle normali ragioni aggiungeva l'elemento determinante di una comune origine, di una comune città o nazione. E di conseguenza, altro tema suggestivo di ricerca, sono forse proprio le confraternite nazionali le comunità più tentate di chiudersi in se stesse, più inclini a vivere la pietà e la carità in uno spirito di assorbente esclusivismo. Per dirla con il Catastini, molte di tali colonie seppero 'largamente tesaurizzare la generosità dei loro proavi a vantaggio esclusivo dei viventi nepoti'».

Enquanto estabelecimentos de acolhimento de peregrinos, por outro lado, os hospitais de nação são sempre anteriores às respectivas confrarias, que surgem sobretudo no séc. XV<sup>49</sup>, época de grande difusão desta forma de associativismo religioso<sup>50</sup>. E o facto de surgirem principalmente como formalização de uma prática anterior específica, como meio de a concretizar melhor, e não como instituição de raiz, faz com que não exista na prática uma separação estrita entre os dois quadros institucionais.

A intervenção de algumas figuras pessoais carismáticas terá ainda de ser tomada em conta. No caso português, D. Jorge da Costa teve uma influência decisiva na configuração do estabelecimento no final do séc. XV, sendo seu o projecto de criação da confraria. Da sua morte até ao aparecimento dos próximos estatutos, porém, e não obstante a confirmação papal, o que parece funcionar é um grupo formalmente incaracterístico, que, de facto, irá estar na origem daqueles, mas que não se define como *confraria*. Um processo muito semelhante se dá com o hospital de Santiago dos Espanhóis, em que a confraria surge como projecto pelos mesmos anos, sob o impulso do bispo de Ciudad Rodrigo, Alfonso de Paradinas. Este exerceu um governo pessoal, mais marcado pela sua figura que por regras institucionais e, nos anos depois da sua morte, há uma tentativa de formalização da «assembleia de notáveis» em que haviam recaído responsabilidades administrativas<sup>51</sup>.

Seja como for, nos *Estatutos* que aparecem de seguida, em 1539, a estrutura confraternal aparece diluída no estabelecimento de assistência, como veremos no próximo ponto.

\* \* \*

Para este período, ao invés dos anteriores, conserva-se no arquivo alguma documentação: cinco cartas relativas à gestão patrimonial, de 1499 a 1531. No seu conjunto, reflectem uma estrutura relativamente incerta de decisão: ora os governadores ora estes com o conjunto dos oficiais, passando pela intervenção directa de D. Jorge da Costa, no único documento que nos resta da sua época<sup>52</sup>.

---

<sup>49</sup> *Ibidem*, p. 45.

<sup>50</sup> Cfr. Vincenzo MONACHINE (ed.), *La carità cristiana in Roma*, Bolonha, Capelli Ed., 1968 (Roma Cristiana, n.º X), pp. 133-137 e 165-173.

<sup>51</sup> J. FERNANDEZ ALONSO, *op. cit.*, pp. 43-48.

<sup>52</sup> M. PAILE relaciona o estado do arquivo quanto a documentação dos séculos XV e XVI, com as vicissitudes da história de Roma a partir de 1527, fazendo um

Assim, em Março de 1499, é com o *consenso, licença e vontade* do Cardeal de Alpedrinha — referido sem nomeação de cargo no hospital — que D. João Alvares e Estevão Fernandes, governadores modernos, emprazam uma casa na região romana de Arenula<sup>53</sup>; a pública forma de vários documentos relativos a esta transação, porém, é pedida apenas pelos dois governadores<sup>54</sup>.

Alguns anos depois, intervêm na celebração de um contrato de arrendamento de casa, o governador (único), o vigário («commissário escolhido pela Venerável Igreja Lisbonense»), e dois capelães; a aprovação do mesmo pelo notário apostólico, três semanas depois, é requerida pelos «governadores, deputados e comissários do Hospital Português» (três nomes, dois dos quais não referidos antes) e «outros dos modernos governadores, deputados e comissários» do estabelecimento<sup>55</sup>.

Parece pois ter-se passado de uma estrutura concentrada de direção para a intervenção simultânea de todos os membros da associação, característica que se mantém no contrato de 1526: o consentimento para alienação da propriedade de que era foreiro um certo Tiago Ungarinis, fôra-lhe dado pelos «senhores governadores, ministros e oficiais» do hospital<sup>56</sup>.

Tanto quanto se pode julgar pela amostra, esta tendência mantém-se nos cinco anos seguintes, embora se reduza o número dos intervenientes nas decisões. Em 1528, aparece-nos um governador e um clérigo do hospital, sem cargo nomeado, a consentirem a venda de uma casa<sup>57</sup>. Em 1531, é dada em enfiteuse uma casa na região de

---

breve inventário de documentos desaparecidos (*op. cit.*, vol. 1, pp. 48-52). No índice mais completo e pormenorizado que possuímos do Arquivo, de 1870 (cfr. ponto 1.3. deste trabalho), são referidos dois outros documentos até à época agora em estudo: o S-VI-5, de 1499, e o S-I-1, de 1530; o primeiro foi ainda utilizado por M. PAILE mas, tal como o segundo, não se encontra actualmente no arquivo (e refira-se que neste, já faltavam muitos documentos antes conhecidos — para tudo isto, cfr. ponto 1.3.).

<sup>53</sup> Em Roma, 19 de Março de 1499 (AIPSAR, Ms. S-VI-4; M. PAILE, *op. cit.*, vol. 1, pp. 154-157).

<sup>54</sup> Em Roma, 6 de Abril de 1499 (*idem*).

<sup>55</sup> Em Roma, respectivamente 6 de Agosto e 15 de Setembro de 1514 (AIPSAR, Ms. S-VI-6; M. PAILE, *op. cit.*, vol. 1, p. 290).

<sup>56</sup> Em Roma, 14 de Agosto de 1526 (AIPSAR, Ms. S-VI-7; M. PAILE, *op. cit.*, vol. 1, pp. 79-82).

<sup>57</sup> Em Roma, 2 de Junho de 1528 (AIPSAR, Ms. S-VI-8; M. PAILE, *op. cit.*, vol. 2, p. 80).

Trastevere, pelos dois «governadores e administradores», mas, curiosamente, surge um «confrade da societatis dicti Hospitalis»<sup>58</sup>. Poderemos interpretá-lo como um representante da confraria, que assim interviria na gestão dos bens a par dos governadores? Não nos parece certo, dado que em todos os documentos anteriores do séc. XVI já existia a confraria, e nunca é mencionada expressamente. Por outro lado, estes três confirmantes apresentam-se para ratificar a decisão anterior de um deles, nomeado como um dos governadores, e que a tomara «por si próprio e pelos outros confrades ausentes» — o termo parece portanto referir-se ao conjunto dos associados, neste caso, os nacionais.

#### 1.4. Estrutura institucional e documentação produzida, 1539-1683: os *Estatutos de D. Pedro de Mascarenhas*<sup>59</sup>

Os *Estatutos* de 1539 aparecem na sequência do processo de organização interna acima referido — autonomização de um pequeno grupo progressivamente pretendendo a representar toda a comunidade, excluir os menos aptos (definindo as condições de aptidão<sup>60</sup>), e ascender aos cargos dirigentes.

Em 20 de Janeiro desse ano, são nomeados dois *novos governadores* e quatro *conselheiros* (cargo que não existia, e que só cinco meses depois os novos estatutos irão consagrar formalmente). Daí a dois dias, um grupo encabeçado por estes personagens dirige-se ao embaixador do rei de Portugal junto da Corte Pontifícia, D. Pedro de Mascarenhas, e pede-lhe que aceite o cargo de protector do hospital<sup>61</sup>. Referem o mau estado do estabelecimento, e os escândalos e conflitos entre os nacionais; e acrescentam:

«E porque nem todos os curiais da sobredita nação podem assistir à confecção, publicação, coordenação e reforma dos men-

<sup>58</sup> Em Roma, 26 de Junho de 1531 (AIPSAR, Ms. S-VI-9; M. PAILE, *op. cit.*, vol. 1, p. 295).

<sup>59</sup> A partir de aqui, em relação ao arquivo, torna-se possível tentar uma *história do arquivo* e das suas formas de organização, classificação e reestruturação, a partir de fontes variadas, desde as actas das Congregações aos Estatutos, passando pelos livros de tomo e pelas próprias identificações exteriores dos documentos.

<sup>60</sup> Cfr. *infra*.

<sup>61</sup> O processo é historiado por M. PAILE a partir das fontes disponíveis, unicamente a acta da reunião de 22 de Janeiro e os próprios *Estatutos*, que contêm, no Prólogo, um historial da instituição, que a recria e legitima a intervenção do grupo que se dirigira a D. Pedro (*op. cit.*, vol. 2, pp. 147-164).

cionados estatutos; e também porque não só muitos são inexperientes para tratar tais negócios, mas também a multidão costuma produzir a confusão, sendo tantas as sentenças quantas as cabeças: — quiseram que o mencionado D. Pedro de Mascarenhas, juntamente com os Governadores do dito hospital e alguns outros varões probos da dita nação portuguesa a seu arbítrio escolhidos, guardada a forma dos estatutos do dito hospital, se alguns houver, e dos outros hospitais de Roma no que lhe parecer, possa dar modo e ordem, e não só de novo confeccionar, publicar e ordenar estatutos e constituições, como também, até onde lhe parecer necessário, alterar, modificar e reformar os antigos, e dar-lhes melhor redacção, devendo por eles reger-se e governar-se daqui para o futuro a Igreja e o hospital sobredito, no temporal e no espiritual.»<sup>62</sup>

Entre os membros da comissão, ao que parece auto-nomeada, que assim entrega o poder nas mãos de D. Pedro de Mascarenhas, não figura nenhum nos mencionados nos documentos de 1514 a 1531 como exercendo cargos de direcção<sup>63</sup> — o que, apesar da amostra ser reduzida, pode indicar uma efectiva renovação do grupo dirigente. Por outro lado, é ainda importante que, tanto na petição de 20 de Janeiro, como nas Actas da Congregação de 22, não é referida nunca a confraria, ou parte dela — o que demonstra que não funcionaria efectivamente, e que a divisão operada não passava por este corpo específico<sup>64</sup>.

Seis meses depois, em casa de D. Pedro de Mascarenhas, são apresentados os novos estatutos, que regulam extensamente não só o hospital e a igreja como, sobretudo, o funcionamento dos corpos dirigentes e administrativos da instituição<sup>65</sup>. Brevemente, vejamos quais as principais características desta mudança.

<sup>62</sup> Acta da Congregação Geral de 22 de Janeiro de 1539; M. PAILE publica a versão latina do *Livro das Congregações Gerais, principiando no ano de 1539, com alguns instrumentos da Porção de Ripa, e outras propriedade, até o ano de 1601* (AIPSAR, COD. BB1) (*op. cit.*, vol. 2, pp. 301-304) e a portuguesa, integrada no Estatutos de 1539 (*ibidem*, pp. 309-313).

<sup>63</sup> São estes: João da Serra, Gonçalo de (...) (?), Marcos Fernandes, Pedro Gonçalves de (...) (?), D. João Rodrigues e Diogo Blásio (1514, Ms. S-VI-6); D. Pedro de Sousa e D. Alvaro Joanes (1528, Ms. S-VI-8); D. Simão Neto, D. António da Costa e D. Cistovão Lobo (1531, Ms. S-VI-9).

<sup>64</sup> Cfr. *infra*, 1.4.1., *in fine*.

<sup>65</sup> Como salienta Paile, num total de setenta e um capítulos, quarenta e dois são dedicados a regras de administração e dezassete à selecção dos administradores,

O cargo de *Protector* é definitivamente formalizado, ficando inerente ao de Embaixador do rei de Portugal junto da Corte de Roma; deverá ser o «amparo» e «protecção» do que fôr necessário, e, em contrapartida, a ele terão de ser dadas contas de tudo, tal como intervirá nas congregações, sobretudo nas que tratam da eleição dos corpos dirigentes <sup>66</sup>.

Abaixo, encontra-se uma estrutura dupla: a dos governadores e conselheiros. Se os primeiros são os dirigentes executivos, saem do segundo grupo, e os restantes membros deste continuam a exercer funções de vigilância, arbitragem e conselho. Formaliza-se assim um corpo de notáveis, relativamente alargado mas com condições precisas de admissão — nomeadamente a maior riqueza <sup>67</sup> —, e que com alguma probabilidade corresponderia aos indivíduos que estavam por trás da reforma institucional <sup>68</sup>. É cuidadosamente regulada a forma da eleição dos governadores, em duas fases — escolha de três *nomeadores* pela assembleia dos vinte notáveis; eleição de dois governadores por aqueles <sup>69</sup>.

São ainda formalmente consagrados dois cargos que antes existiam de forma fluida — os *contadores* e o *notário* <sup>70</sup> — demonstrando-se a tendência para a complexificação do estabelecimento, que necessita de oficiais próprios para a contabilidade e registo oficial dos actos. Surge ainda com maior clareza a figura do *solicitador*, que tratará da administração dos bens, e prosseguimento de acções judiciais, sempre sob as ordens dos governadores e conselheiros <sup>71</sup>. No mesmo sentido, é dada uma particular atenção à prática arquivística da

---

num entanto) (AIPSAR, S-IV-1). Sobre as edições destes estatutos, ver 1.1.3., nt. 2; foi utilizada a de M. PAILE, *op. cit.*, vol. 2, pp. 309-373).

<sup>66</sup> Cap. VII (*ed. cit.*, pp. 324-325).

<sup>67</sup> Cap. XII e XIII (*ed. cit.*, pp. 327-29).

<sup>68</sup> Cap. XII (*ed. cit.*, pp. 327-28): «Item, por evitar as discórdias, e diferenças, que até agora houve, na eleição dos Governadores, e Officiais, e mais administração das coisas do dito Hospital, por se não saber, nem haver até agora eleição das pessoas da dita nação, que nas congregações dela, que por bem do governo do dito hospital se costumavam fazer, devessem intervir, e ter voto; ordenaram, que de todas as pessoas da dita nação, que ao presente, e pelo tempo, na dita corte residirem, se escolham e deputem vinte somente, dos mais graves, honrados, virtuosos, de boa consciência e fama, e de mais renda, fazenda e suficiência que aí houver, os quais ao presente sejam escolhidos e nomeados pelo dito senhor D. Pedro de Mascarenhas.»

<sup>69</sup> Caps. XIV-XX (*ed. cit.*, pp. 329-336).

<sup>70</sup> Caps. XLI e VIII, respectivamente (*ed. cit.*, pp. 348-49 e p. 325).

<sup>71</sup> Cap. LXVII (*ed. cit.*, pp. 370-371).

instituição, expressa por exemplo no facto de que se estatua pela primeira vez sobre o «arquivo»<sup>72</sup>.

As estruturas de assistência e culto mantêm-se aproximadamente como antes, com as figuras do capelão-sacristão e do *capelão-hospitaleiro*<sup>73</sup>. Apenas, a admissão, deveres e direitos de cada um são delineadas de forma exaustiva. O mesmo se passa com um conjunto de *regras de funcionamento interno*, mais que estatutos propriamente ditos, que organizam a vida interna da igreja e hospital, desde a entrada dos peregrinos ao seu comportamento, às formas de piedade e ao registo de toda esta actividade<sup>74</sup>.

\* \* \*

Esta estrutura institucional e aparato administrativo ir-se-à manter sem alterações até 1593, tendo o estabelecimento atravessado um período de desafio financeiro e bom funcionamento até fins do séc. XVI<sup>75</sup>. A união dinástica de 1580, contudo, teve consequências na vida do hospício, nomeadamente em termos da elite dirigente. Com efeito, e embora seja um assunto muito pouco estudado, parece haver uma tendência clara para a falta de quorum nas Congregações Gerais, a par de tentativas de ingerência por parte dos Embaixadores espanhóis, com base na prerrogativa de protecção<sup>76</sup>. Ao pedido de um destes, o Duque de Sessa e Baena<sup>77</sup>, o Papa Clemente VIII nomeia um visitador apostólico, que será D. Gesualdo, Cardeal Ostiense e decano do Sacro Colégio<sup>78</sup>. Desta intervenção, resultará um documento cuja

<sup>72</sup> Cap. XLVII (*ed. cit.*, pp.353); cfr. *infra*.

<sup>73</sup> Cap. LXI-LXIII e LXIV-LV (*ed. cit.*, pp. 364-69).

<sup>74</sup> Caps. XLIV-LII (*ed. cit.*, pp. 350-357) e LXVIII-LXXI (pp. 371-373).

<sup>75</sup> M. PAILE, *op. cit.*, vol. 2, pp. 221 e ss.

<sup>76</sup> A confirmação destas hipóteses, lançadas por M. PAILE (*op. cit.*, vol. 2, pp. 264 ss.), só pode ser feita à luz de um trabalho de investigação específico, a partir dos documentos do arquivo.

<sup>77</sup> No título do documento refere-se especificamente: «*a instâncias do Exmo. Sr. D. António de Corduba e Cardona, Duque de Sessa, Embaixador do Sereníssimo Rei Filipe e Protector do dito hospital.*» (Lisboa, Imprensa Nacional, 1888, p. 9). É a única fonte para o conhecimento do processo; A. do C. OLIVEIRA refere-o sem citar fonte, e afirmando que o Duque fizera tal em vista das resistências da comunidade portuguesa (*op. cit.*, p. 62). M. PAILE, que não trata o período a partir de 1593, refere porém que, nos registos do arquivo, o Duque de Sessa e Baena aparece uma única vez nas actas de congregações, em 1591 (*op. cit.*, vol. 2, p. 290).

<sup>78</sup> Sobre ele cfr. nota 9.

classificação institucional levanta algumas dúvidas, não só porque nasce de uma visitação apostólica mas também porque é sempre referido pelo seu promulgador como *reformações*, sem anulamento dos anteriores estatutos <sup>79</sup>.

#### 1.4.1. As Reformações do Cardeal Gesualdo

Em termos institucionais, o documento reflete de modo claro o aperfeiçoamento de mecanismos de intervenção externa, que permitam à autoridade régia controlar a vida do estabelecimento <sup>80</sup> — enquanto que, a nível interno, apenas se precisam pontuais regras de funcionamento.

Assim, o Embaixador passa a poder verificar a lista dos candidatos ao vinte lugares dirigentes <sup>81</sup>; caso não possa estar presente, será substituído pelo *Agente* do Rei de Portugal, que o poderá também acompanhar, caso queira <sup>82</sup>. Por fim, as Congregações Gerais não podem ser convocadas pelos Governadores sem o consentimento do Embaixador e do *Agente* <sup>83</sup>.

Internamente, são restabelecidos os cargos de *capelão-cantor* <sup>84</sup> e *tesoureiro* <sup>85</sup>, e abre-se uma excepção numérica ao grupo dos vinte dirigentes — caso não haja em número suficiente, e de acordo com o Embaixador, poderão ser apenas doze <sup>86</sup>. É criado de raiz um único cargo, o de *capelão-perfeito espiritual*, superintendente das devo-

<sup>79</sup> *Ed. cit.*, p. 9.

<sup>80</sup> A intervenção estatal revestia-se do particular que era a união das coroas, mas um processo semelhante verificou-se também noutras confrarias nacionais de Roma, como seja a de *Santa Maria dell'Anima dei Tedeschi* (cfr. Domenico ROC-CIOLO, «Santa Maria dell'Anima dei Tedeschi, arciconfraternita», in «Repertorio degli archivi delle confraternite romane», *cit.*, pp. 318-320 (p. 318). Por outro lado, refira-se que a arquiconfraria da *Ss. Resurrezione degli Spagnoli*, fundada em 1579 e elevada em 1591 a superior de todas as confrarias espanholas de Roma, passou por esta altura por um importante processo de reorganização interna, que contudo se caracterizou por não permitir a ingerência da autoridade régia (Bruna FONTANA, «Ss. Resurrezione degli Spagnoli, arciconfraternita», *ibidem*, pp. 366-368 (p. 367).

<sup>81</sup> *Reformações, ed. cit.*, p. 33 («Do número de vinte pessoas que devem ser eleitas para o governo do Hospital»).

<sup>82</sup> *Idem*, p. 35.

<sup>83</sup> *Ibidem*, p. 41.

<sup>84</sup> *Ibidem*, p. 25.

<sup>85</sup> *Ibidem*, p. 41.

<sup>86</sup> *Ibidem*, p. 33.

ções, tanto dos peregrinos como dos religiosos do estabelecimento<sup>87</sup>. Em termos assistenciais, refira-se que é suspenso o acolhimento e tratamento de doentes, ficando condicionado ao aumento das fontes de rendimento<sup>88</sup>.

De novo, não é feita qualquer referência à confraria. Este facto explicar-se-à, talvez, pela sua extinção. Com efeito, não sabemos desde quando, mas em 1618 é-nos dada uma prova concludente de que não tinha existência efectiva. Decide-se na Congregação de 27 de Janeiro desse ano, «(...) reformar a confraria, que está extinta, e que se veja a bula que está no cartório, que trata dela».<sup>89</sup>

#### 1.4.2. A documentação e o arquivo

Merece algum destaque o facto de que, pela primeira vez na história da instituição, aparecem nos Estatutos de 1539, e com muita clareza, normas relativas ao registo das diferentes actividades (administrativa, de beneficiência, de direcção, etc.), bem como ao funcionamento do arquivo. Em primeiro lugar, é definido o espaço do arquivo e os moldes do seu funcionamento — ou seja, é-lhe conferida existência específica, função, e mesmo um ritual próprio de consulta. Assim, terá de existir, no hospital ou na sacristia, uma caixa forte, *grande, com duas fechaduras*, onde se guardará ainda o cofre do dinheiro, e cujas chaves andarão na mão dos dois governadores e primeiro conselheiro, só se podendo abrir na presença dos três; nela se depositarão os *tombos*, os *livros dos estatutos*, os *livros dos acordos*, os *contratos*, e as restantes escrituras. O arquivo serve para salvaguarda dos bens e da memória, numa atitude de «tesouro» e utilidade: assim, se se podem retirar documentos, para provar causas, tal só será feito na presença dos três detentores das chaves, e deixando um documento assinado pela mão do utente<sup>90</sup>.

O notário encarregado de lavrar as escrituras do hospital é referido como *notario do archivio* — as duas funções estavam intimamente ligadas, pois as escrituras eram antes de mais prova do património<sup>91</sup>.

<sup>87</sup> *Ibidem*, p. 25.

<sup>88</sup> *Ibidem*, p. 45.

<sup>89</sup> AIP SAR, Cod. BB2 (Actas das Congregações, 1611-1678), fl. 64.

<sup>90</sup> Cap. XLVII, (*ed. cit.*, p. 353).

<sup>91</sup> Atitude que se começava a modificar, mas que só se altera definitivamente no séc. XVII: cfr. A. D'ADARIO, «L'inventariazione archivistica fra XVII e XIX secolo», p. 41, *Archiva Ecclesiae. Bolletino dell' Associazione Archivistica Ecclesiastica*, anos 26-27 (1983-1984), pp. 29-48.

Assim, mais do que tratar da conservação ou organização do arquivo, ele é o seu gestor — devia antes de mais fazer todas as escrituras dos contratos do hospital, assentar todos os actos relativos à vida directiva do estabelecimento, no livro de acordos, escrever em livro apartado todas as notas de escrituras que fizer <sup>92</sup>.

Ao longo de todos os *Estatutos*, é referida uma série muito vasta de livros de registo a manter, o que corrobora a ideia de uma administração complexa e da preocupação de a manter em funcionamento. Existem dois livros principais, a começar pelo próprio aspecto físico, pois apenas eles são referidos como *encadernados*: o *livro de treslado, em pública-forma, de todas as escrituras de bens do hospital, e de todas as obrigações deste; o livro de actas das nomeações dos governadores e oficiais, e outros assuntos relativos à direcção do hospital*. Nestes dois tomos, concentram-se as vertentes essenciais da manutenção da instituição: os bens e os seus possesores legítimos. Não admira, pois, que o acesso ao arquivo seja apanágio de muito poucos. Por outro lado, e este é um aspecto técnico que reflete um grau de complexidade institucional, saliente-se que as escrituras avulsas são tresladas num único livro, doravante também garantia legal, porque as cópias são autenticadas <sup>93</sup>.

Aparte estes dois livros nucleares, os diferentes eixos de actividade do estabelecimento tinham também os seus registos: os *livros dos contadores* <sup>94</sup>, o *livro da caixa das esmolas*, da responsabilidade do sacristão <sup>95</sup>, o *livro dos peregrinos*, a preencher pelo hospitaleiro <sup>96</sup>.

São ainda referidos registos de diversa estrutura ou, mesmo, suporte: os *róis* de presença nos ofícios divinos <sup>97</sup>, os *inventários* feitos à altura das tomadas de posse do sacristão e do hospitaleiro <sup>98</sup> e, finalmente, as várias tábuas onde eram copiados os capítulos dos estatutos relativos a cada caso, e que eram afixadas pelo estabelecimento. Entre elas contava-se a dos deveres dos capelães, para a sala

<sup>92</sup> Cap. VIII (*ed. cit.*, p. 325).

<sup>93</sup> A. BARTOLI LANGELI, «La documentazione degli Stati italiani nei secoli XIII-XV: forme, organizzazione, personale», *Culture et idéologie dans la g n se de l' tat moderne*, pp. 35-55, Roma,  cole Fran aise de Rome, 1985.

<sup>94</sup> Caps. XLI-XLII e LXX (pp. 348-49 e p. 372).

<sup>95</sup> Cap. LIII (*ed. cit.*, p. 357).

<sup>96</sup> Cap. LXIII (*ed. cit.*, pp. 368-69).

<sup>97</sup> Cap. LXII (*ed. cit.*, pp. 365-66).

<sup>98</sup> Caps. XLV, LXI e LXIV (pp. 351, 364 e 367).

destes, e a do sacristão, solicitador e hospitaleiro, nos respectivos quartos; também os peregrinos, por fim, tinham no dormitório uma *tábua* em que se especificava o funcionamento da instituição <sup>99</sup>.

\* \* \*

Do ponto de vista da história do arquivo, as *Reformações* do Cardeal Gesualdo prosseguem a prática dos *Estatutos* de 1539: o encarregado da conservação dos documentos é o seu gestor, então nomeado como *notário do arquivo*, agora como *solicitador*. Entre as tarefas de verificação do património, apresentação de contas aos governadores e congregados, e prosequção de demandas, «*terá cuidado de que todas as escrituras e contratos de locações e de outras coisas, sejam escritos nos livros do hospital, os quais serão conservados no arquivo, e disto certificará mensalmente o governador* <sup>100</sup>.

Por outro lado, os detentores dos vários cargos do estabelecimento são obrigados à conservação dos registos das suas actividades. Assim, temos o *sacristão*, com as *tabelas semanais* de distribuição de missas e de encargos do hospital, o *livro em que escreve o nome dos benfeitores e o santo do dia*, onde deverão assinar os celebrantes de cada dia, o *inventário* das alfaías sacras, o *registo de faltas* dos capelães <sup>101</sup>. Do mesmo modo, são mencionados livros específicos do *capelão-perfeito espiritual* <sup>102</sup>, do *capelão-cantor* <sup>103</sup> e do *tesoureiro* <sup>104</sup> (ou seja, dos três cargos novos, ou renovados, sobre os quais necessariamente mais se estatui).

É descrita, por outro lado, uma série de livros de registo dos bens do hospital (livro de descrição dos mesmos, livro de traslado em pública-forma de todas as escrituras, livro de sumários dos litígios do hospital), em continuidade com os anteriores estatutos. Surge porém a importante menção do *livro de inventário de todas as escrituras do arquivo, e das que nele entrem de novo, com tal ordem que facilmente possam encontrar-se* <sup>105</sup>. O esquema de funcionamento do arquivo é

---

<sup>99</sup> Cap. LXX (*ed. cit.*, pp. 372-373).

<sup>100</sup> *Idem*, p. 27.

<sup>101</sup> *Ibidem*, pp. 24-45.

<sup>102</sup> *Ibidem*, p. 25.

<sup>103</sup> *Ibidem*.

<sup>104</sup> *Ibidem*, p. 43.

<sup>105</sup> *Ibidem*, p. 47.

aperfeiçoado, enquanto se torna obrigatório que todos os anos, na congregação geral em que se procede às eleições, os governadores declararem as escrituras ou contratos celebrados de novo, e se as depositaram no arquivo <sup>106</sup>.

\* \* \*

Às concepções e medidas dos *Estatutos* e das *Reformações* sobre o arquivo, podemos contrapor uma série de elementos que, recolhidos da documentação, nos dão a imagem real da prática arquivística do estabelecimento. O acontecimento mais importante deste período, tanto quanto pudémos averiguar, foi a reorganização do arquivo em inícios do séc. XVII, de que é fruto o precioso *Livro dos Bens e das Rendas do Hospital de de Santo António dos Portugueses da Corte de Roma* <sup>107</sup>.

Mais que um mero inventário de bens, este códice é um guia através do modo coevo de provar a posse destes. Estrutura-se em duas grandes partes: na primeira recorda a memória da instituição, desde D. Guiomar até aos últimos *Estatutos*, elaborando um texto em que vai citando as escrituras comprovativas, seja por número de documento avulso, seja por referência às páginas dos livros de treslado; na segunda, descreve todos os bens, dando a cada um número, e seguindo o mesmo processo de comprovação documental. Porém, e aqui se nota como o trabalho de elaboração deste cadastro foi paralelo de uma reorganização do arquivo, os números dos documentos vão crescendo com o número dado aos bens; se por acaso existem alterações sequenciais na ordem das escrituras avulsas, tal facto deve-se, como se explica, a que algumas destas foram achadas tarde e fora do lugar <sup>108</sup>.

É bastante clara a divisão entre os dois períodos arquivísticos. Para além da numeração dos documentos, também os bens são dividi-

---

<sup>106</sup> *Ibidem*.

<sup>107</sup> Miguel PAILE chama a atenção para a reorganização de 1606 (data de início deste códice, que actualmente tem a cota de CC4), mas não cita fontes em abono da informação (*op. cit.*, vol. 1, p. 60). Visivelmente surgir-lhe-ia da consulta deste livro, onde são várias as referências concludentes. O códice apresenta um outro nome, na primeira página: *Livro em que estão declaradas das casas, lugares de montes, bens e rendas que pertencem ao Hospital de Santo António da Nação Portuguesa situada à Scrofa, e das obrigações dele, feito no ano de 1606*.

<sup>108</sup> Por exemplo na casa nº 15, que tem duas escrituras comprovativas: a 21 e a 71. Esta última, (...) *por se achar tarde fora de onde estavam as outras do Hospital*

dos entre os que se conhecem e podem provar, e as casas do «*livros antigos*». Assim, uma destas que era referenciada por «nº 2», é eliminada da numeração e o seu número dado a outra <sup>109</sup>. E, alguns documentos da época anterior, por outro lado, permanecem no arquivo embora já não se saiba a que pertencem, pelas mudanças da toponímia:

«*E posto que nas ditas escrituras se declarem algumas confrontações, todavia são tão antigas e de tantos anos, que não se acha ao presente quem tenha notícia daqueles nomes que então se declaravam, porque os mudou a variedade dos outros, que ouve pelo espaço de longo tempo*» <sup>110</sup>.

Que esta reestruturação, contudo, não foi pensada de modo acabado, mostram-nos outras observações do mesmo códice. Assim, os livros são referidos informalmente, pela descrição das suas características físicas ou mais conhecidas: temos o «*livro encadernado em pasta negra que também trata das casas e fazendas do dito hospital*» <sup>111</sup>, os *livros antigos* <sup>112</sup>, o *livro velho de pergaminho* <sup>113</sup>, o «*livro antigo das Congregações gerais, encadernado em pasta morada ou roixa*» <sup>114</sup>.

Não só as formas de referência ao registo, como também este próprio, continuou algo fluído. Não existe uma separação nítida entre os tipos de registo documental: no *livro das congregações gerais* são também copiadas «*outras escrituras públicas tocantes ao dito hospital*» <sup>115</sup>.

De igual modo, a conservação dos documentos não seria feita com grande rigor: referem-se «*(...) escrituras escritas em pergaminho, que andam soltas no dito arquivo deste hospital*» <sup>116</sup>. Este, ao que parece, continuaria a ser apenas uma arca, onde, possivelmente, só se guardariam os documentos avulsos <sup>117</sup>.

---

*se não fez nela o número que competia às escrituras tocantes a esta casa pela ordem das outras, e se pôs este, ia no cabo delas.* (Cod. CC4, fl. 120v). Pela mesma razão, as escrituras da casa nº 2 têm os números 68 a 70, enquanto as da nº 1 os números 1 a 3 (*ibidem*, fls. 28-30).

<sup>109</sup> Cod. CC4, fl. 115r.

<sup>110</sup> *Idem*, fl. 105r-105v.

<sup>111</sup> *Ibidem*, fl. 144v.

<sup>112</sup> *Ibidem*, fl. 145.

<sup>113</sup> *Ibidem*, fl. 23v.

<sup>114</sup> *Ibidem*, fl. 118v.

<sup>115</sup> *Ibidem*, fl. 118-118v.

<sup>116</sup> *Ibidem*, fl. 105v.

<sup>117</sup> *Ibidem*, fl. 54.

É muito curioso, por fim, que apesar da sua preocupação com a ordem linear dos documentos, o *Livro dos bens...* acabe por não referir muitos daqueles, entre o número 1 e o 71, o final. Assim, por exemplo, se estão completas as duas primeiras dezenas, faltam vários números na casa dos trinta, quarenta e cinquenta, para de novo estar praticamente completa a dezena dos sessenta. Por fim, o documento nº 5 é referido duas vezes para propriedades diferentes, e em datas diversas<sup>118</sup>. Aliás, encontram-se anotações posteriores, à margem, referindo a impossibilidade de encontrar certos documentos<sup>119</sup>.

A falta de documentos escritos, ou a sua dúbia informação, era suprida pelo recurso ao testemunho oral dos membros mais idosos do estabelecimento:

*«E tomada informação das pessoas antigas que havia mais de trinta anos que serviam na dita Congregação do dito hospital, e nele, e do alugador que estava nelas havia muitos anos, disseram que sempre acordaram que aquela dita boteca ...»*<sup>120</sup>.

\* \* \*

Subsequentemente, o funcionamento do arquivo continuou a pautar-se por esta oscilação entre o esforço de ordem e um uso quotidiano mais informal.

Assim, de 1612 a 1620, não é seguida ininterruptamente a prática de se entregarem as chaves do arquivo na primeira congregação particular de cada ano: em 1614 e de 1616 a 1618, nada nos aparece nas respectivas actas<sup>121</sup>. Em 1619, por outro lado, surge a primeira referência a uma divisão do arquivo, em *cartório* e em *mesa da congregação*, sem que nada a prenunciasse<sup>122</sup>.

No seu conjunto, o testemunho das congregações particulares — verdadeiros órgãos da vida quotidiana do estabelecimento — permite-nos formar a imagem de uma prática arquivística que, apesar das dificuldades, é progressivamente aperfeiçoada: as patentes de pro-

<sup>118</sup> Casa 4 e casa 5.

<sup>119</sup> *Ibidem*, fl. 145.

<sup>120</sup> *Ibidem*, fl. 103v-104.

<sup>121</sup> AIPSAR, Cod. BB2 (Actas das Congregações, de 1611 a 1678); congregação de 17-1-1612, fl. 1v; de 2-1-1613, fl. 12r; de 22-1-1614, fl. 23r; de 22-1-1615, fl. 34r; de 28-2-1616, fl. 45r; de 4-1-1617, fl. 33v; de 21-1-1618, fl. 62v).

<sup>122</sup> *Idem*, fl. 76v (congregação particular de 13-1-1619).

priedades são registadas, por um lado, no *livro novo do tomo das propriedades do hospital*, enquanto o original é guardado no cartório <sup>123</sup>. É mandado fazer o cadastro das propriedades, com uma planta pintada num livro <sup>124</sup>, organizado o registo da correspondência <sup>125</sup>. Um fenómeno importante é a tentativa de normalização do circuito dos diferentes livros de registo, e a sua compreensão como património do arquivo e não de cada um dos oficiais:

*«Item que os livros dos inventários e assentos da roupa e fato do serviço da igreja e sacristia e do hospital dos peregrinos e da casa dos enfermos, andassem sempre na mesa [da congregação]. E não estivessem em poder dos hospitaleiros e sacristãos, e logo se pôs em exercício este assento, e ficam os livros no armário desta mesa.»* <sup>126</sup>.

### 1.5. Estrutura institucional e documentação produzida, 1683-1871: os *Estatutos de D. Luís de Sousa*

Depois da *Reformações* do Cardeal Gesualdo, temos notícia de que em 1640 a Congregação da Igreja e Hospital de Sto. António considerou necessário elaborar estatutos mais actualizados. O texto dos mesmos foi terminado mas, devido ao movimento da Restauração, não chegou a ser apresentado ao Papa ou, sequer, impresso <sup>127</sup>.

Apenas algumas décadas mais tarde o projecto de novos estatutos tem concretização, possivelmente pela influência do embaixador português em Roma, de 1676 a 1682, D. Luís de Sousa, futuro arcebispo de Braga. Homem eminentemente político, fôra enviado a Roma para obter o cancelamento da suspensão do Tribunal do Sto. Ofício <sup>128</sup>. Desde cedo parece ter intervindo na vida do estabelecimento nacional. Com efeito, menos de dois anos após a sua chegada, a Congregação Geral de 19 de Abril de 1678 aprova o texto dos novos estatutos, referindo a presença e licença do prelado <sup>129</sup>. Em 1682 D. Luís de Sousa deixa a

<sup>123</sup> *Ibidem*, fl. 55v (congregação particular de 11-6-1617).

<sup>124</sup> *Ibidem*, fl. 68v (congregação particular de 22-4-1618).

<sup>125</sup> *Ibidem*, fl. 69v (congregação de 5-6-1618, em que é resolvida a compra de um livro que sirva de copiador).

<sup>126</sup> *Ibidem*, fls. 7v-8r (congr. particular de 13-1-1619).

<sup>127</sup> A. do C. OLIVEIRA, *op. cit.*, pp. 64-67.

<sup>128</sup> Sobre a sua vida e acção, ver Manuel Gonçalves da COSTA, *História da cidade e bispado de Lamego*, III, pp. 105-118, Lamego, s.n., 1982.

<sup>129</sup> *Estatutos da Venerável Igreja e Hospital de Santo António da Nação Portuguesa de Roma*, Roma, Câmara Apostólica, 1683, p. 6.

Corte Pontifícia, mas a aprovação papal dos *Estatutos* não é descurada, sendo promulgada em Março do ano seguinte pela bula *In supremo militantis Ecclesiae solo*, do Papa Inocêncio XI <sup>130</sup>.

Os novos *Estatutos* caracterizam-se sobretudo pela sua maior clareza, a começar pela coerência interna — três livros, respectivamente sobre a estrutura organizativa, as práticas do culto divino, e as práticas de hospitalagem. Em relação às duas últimas, as regras reflectem não propriamente uma mudança orgânica, mas uma adaptação às exigências de um estabelecimento maior <sup>131</sup>. Quanto à primeira, há modificações importantes no papel do Embaixador, bem como a definição mais clara das funções de alguns conselheiros.

Assim, se continua como Protector do estabelecimento, o representante do Rei português deixa de ter os poderes de vigilância sobre as listas eleitorais e as congregações gerais que lhe conferiam as *Reformações* do Cardeal Gesualdo <sup>132</sup>. Por outro lado, só aparece consignada como indispensável a sua presença (ou, em sua substituição, a do «enviado» ou «residente»), na congregação geral em que se procede às eleições <sup>133</sup>.

A par das restrições ao Protector, o cargo de Governador recebe amplos poderes, sendo muito mais detalhadas as suas áreas de intervenção. Possui, desde logo, uma quantia que pode dispender sem consulta <sup>134</sup>; intervém no cumprimento das obrigações do culto <sup>135</sup>, na administração dos bens (o governador antigo, sobretudo) <sup>136</sup>, e no próprio hospital e enfermaria <sup>137</sup>.

Dentro do conjunto dos cinco conselheiros são atribuídas funções específicas, devendo ser designado entre eles os dois *contadores* <sup>138</sup>.

<sup>130</sup> Texto em *idem*, pp. 3-4 e 150-153.

<sup>131</sup> Assim, são especificadas de modo cuidado as qualidades dos capelães (*ibidem*, pp. 86-87) e os seus deveres (pp. 88-93), bem como um extenso conjunto de sanções (pp. 97-100). Ao seu lado mantem o sacristão (102-108), agora auxiliado por um *soto-sacristão* (pp. 113-115). Surge o cargo de *mestre de cerimónias* (pp. 111-113). No hospital, aparecem-nos perfeitamente definidos dois cargos que já deveriam existir antes, pelo seu carácter prático, mas que talvez fossem acumulados pelo hospitaleiro: o *enfermeiro* (pp. 143-148) e o *cozinheiro* (pp. 148-149).

<sup>132</sup> *Idem*, pp. 11-12.

<sup>133</sup> *Ibidem*, p. 30.

<sup>134</sup> *Ibidem*, p. 59.

<sup>135</sup> *Ibidem*, pp. 61-62.

<sup>136</sup> *Ibidem*, pp. 63-68.

<sup>137</sup> *Ibidem*, pp. 54-58.

<sup>138</sup> *Ibidem*, pp. 74-76.

Na mesma altura serão eleitos o *Camerlengo* e o terceiro *arquivista* que, juntamente com os conselheiros e os dois governadores, irão constituir a congregação particular <sup>139</sup>. O *camerlengo* é o antigo *tesoureiro*, exercendo as mesmas funções — aliás esta denominação já era dada correntemente no estabelecimento, antes de ser consagrada nos estatutos <sup>140</sup>. O *terceiro arquivista*, porém, é um cargo novo, cuja criação reflecte a importância que adquirira o arquivo <sup>141</sup>.

### 1.5.1. A documentação e o arquivo

A responsabilidade do arquivo passa a depender de três pessoas: para além dos dois governadores, que já detinham a chave, o *terceiro arquivista* é o novo oficial da instituição que surge com maior relevo, para este estudo. O processo da sua eleição denota a importância que lhe é atribuída — caso único entre os restantes cargos, ele é eleito pelos três governadores (os dois últimos mais antigos, um dos quais cessante, e o novo) <sup>142</sup>. Por outro lado, é o único oficial que, juntamente com o governador que termina, está presente na tomada de posse dos novos governadores, conselheiros e oficiais, momento em que são entregues as chaves do arquivo <sup>143</sup>.

As regras de funcionamento do arquivo aperfeiçoam-se. Como anteriormente, só se pode abrir a arca do arquivo na presença dos três detentores de chave, e só se retiram documentos com a contrapartida de um recibo. Porém, para fora do recinto do arquivo só se poderão levar cópias, feitas na presença do arquivista ou seu substituto <sup>144</sup>. Por fim, surge-nos uma preocupação importante, a da conservação dos documentos; com efeito, os governadores deverão referir em congregação se há escrituras danificadas, e tomar medidas para o seu restauro <sup>145</sup>.

Embora não fique totalmente claro, o próprio espaço do arquivo parece ter-se alterado. Continua a ser referida a *caixa bem fortificada, com três chaves, onde estejam todos os livros, tomos, escrituras,*

---

<sup>139</sup> *Ibidem*, p. 36.

<sup>140</sup> Por exemplo em 1606, no *Livro dos Bens...* (Cod. CC4, fl. 103v, 105v).

<sup>141</sup> Cfr. *infra*, 1.1.5.1.

<sup>142</sup> *Estatutos de 1683, ed. cit.*, p. 20.

<sup>143</sup> *Idem*, pp. 36-37.

<sup>144</sup> *Ibidem*, p. 78.

<sup>145</sup> *Ibidem*.

*patentes de lugar de monte, bulas, breves, e quaisquer outros papéis de im-portância da casa* <sup>146</sup>. Mas é também referida, no mesmo lugar, a *casa do dito arquivo* <sup>147</sup> — o que parece implicar que a sala onde se conservava a arca se torna, por inerência, a câmara do arquivo que os inventários posteriores nos revelam <sup>148</sup>.

São em muito maior número os livros de registo referidos, o que corrobora a ideia de uma progressiva complexificação do estabelecimento. Do levantamento feito, podemos apontar os seguintes:

### 1 - Congregação (estrutura administrativa)

- Livro de registo de demandas, e carta <sup>149</sup>;
- Livro das escrituras <sup>150</sup>;
- Livro dos rendimentos <sup>151</sup>;
- Livro do computista (também chamado «*livro mestre*», ou «*jornal*») <sup>152</sup>;
- Livro de assento de mandatos, do computista <sup>153</sup> (a que correspondem as *listas de mandatos*, passados pelos governadores e a pagar pelo camerlengo) <sup>154</sup>;
- Livro de recibos do exactor <sup>155</sup>;
- Livro dos acordos (onde são lavrados notarialmente os assentos das eleições dos governadores, de modo a fazerem fé em juízo; a ele correspondem os *termos* das congregações gerais e particulares) <sup>156</sup>;
- Cédulas de dotes <sup>157</sup>.

### 2 - Sacristia

- Livro de registo das missas <sup>158</sup>;

<sup>146</sup> *Ibidem*.

<sup>147</sup> *Ibidem*.

<sup>148</sup> Cfr. *infra*.

<sup>149</sup> *Ibidem*, p. 63.

<sup>150</sup> *Ibidem*, p. 64 e p. 81.

<sup>151</sup> *Ibidem*, p. 64.

<sup>152</sup> *Ibidem*, p. 75 e p. 79.

<sup>153</sup> *Ibidem*, p. 79.

<sup>154</sup> *Ibidem*, p. 77.

<sup>155</sup> *Ibidem*, p. 81.

<sup>156</sup> *Ibidem*, p. 83.

<sup>157</sup> *Ibidem*, p. 52.

<sup>158</sup> *Ibidem*, p. 41 e p. 104.

- Livro do gastos em cera <sup>159</sup>;
- Livro de registo das esmolas recebidas nas missas <sup>160</sup>;
- Livro dos defuntos enterrados na igreja <sup>161</sup>;
- Livro do capelão-cantor <sup>162</sup>;
- Listas dos gastos <sup>163</sup>;
- Listas das missas <sup>164</sup>;
- Inventário das roupas e alfaias sacras <sup>165</sup>.

### 3- Hospital/enfermaria

- Livro de registo dos peregrinos <sup>166</sup>;
- Livro dos enfermos <sup>167</sup>;
- Livro das esmolas aos peregrinos <sup>168</sup>;
- Inventários da roupa do hospital e enfermaria <sup>169</sup>;
- Listas de gastos <sup>170</sup>.

O que as fontes nos transmitem, porém, é a dificuldade em gerir toda esta documentação, que se vai agravando ao longo do século XVIII. A par de dificuldades de ordem administrativa, também evidentes, e que estão na origem de pelo menos duas reformas internas, o mau-funcionamento do arquivo irá arrastar-se até à data da intervenção do governo liberal, sendo então uma das principais acusações feitas ao estabelecimento.

A prescrição de três arquivistas, dos *Estatutos*, é de facto posta em prática, pelos menos nos anos seguintes à publicação daqueles. Assim, por exemplo em 1696, assistimos à entrega dos documentos e chaves do arquivo aos novos governadores e arquivista, Francisco de Bulhão, Jorge de Andrada de Almada e Francisco de Azevedo <sup>171</sup>.

<sup>159</sup> *Ibidem*, p. 42 e p. 105.

<sup>160</sup> *Ibidem*, p. 110.

<sup>161</sup> *Ibidem*, p. 106.

<sup>162</sup> *Ibidem*, p. 110.

<sup>163</sup> *Ibidem*, p. 19.

<sup>164</sup> *Ibidem*, p. 104.

<sup>165</sup> *Ibidem*, p. 43 e p. 105.

<sup>166</sup> *Ibidem*, p. 130.

<sup>167</sup> *Ibidem*, p. 138.

<sup>168</sup> *Ibidem*, p. 54.

<sup>169</sup> *Ibidem*, p. 55 e p. 140.

<sup>170</sup> *Ibidem*, p. 19 e p. 142.

<sup>171</sup> AIPSAR, Cod. BB3 (Actas das congregações, 1696-1732), pp. 1-2.

De 1706, possuímos uma incipiente lista, provavelmente um guia para o arquivista<sup>172</sup>, dos «*livros, e escrituras, que se achão no arquivo da Real Igreja de Santo António de Roma*»<sup>173</sup>. Contém ao todo trinta e um livros e dois inventários de roupa da sacristia, datados de 1539 a 1701, a par de seis «instrumentos» e outros papéis avulsos (patentes e mandatos), referidos por junto e sem data. Não dá indicações sobre a sua finalidade ou exaustividade, nem apresenta qualquer sistema de classificação dos documentos. Os livros não se apresentam por ordem temática, ou cronológica, e a única divisão de facto existente<sup>174</sup>, é a feita entre livros e papéis. Nas diferentes fontes da mesma época, nomeadamente actas das congregações, não se encontra referência a diligências que pudessem estar por detrás desta lista. Por outro lado, não há correspondência entre ela e anterior numeração dos documentos, feita no tomo de 1606 — esta, com efeito, parece-nos ter sido de todo abandonada<sup>175</sup>.

A partir de aqui, são cada vez mais raras as referências ao arquivo. A organização dos registos, apesar de tudo o estatuído, continuaria bastante fluida: no *copiador* de 1710 a 1733, está escrito no final que continuaria a preencher essa função um outro livro que havia no arquivo, porque tinha muitas páginas em branco<sup>176</sup>. As iniciativas de reorganização do arquivo parecem ter por detrás mais uma base pessoal, que um projecto institucional; assim, se teria passado em meados do século XVIII, como ficou testemunhado no início do «*Livro em que se registam os breves perpétuos concedidos à Venerável e Régia Igreja de Santo António...*»:

---

<sup>172</sup> Saliente-se a este respeito, como observa Manuel dos Santos Estevens na sua tentativa de reconstituição do cartório do mosteiro de S. Marcos de Tentúgal, que os inventários feitos para uso de uma instituição não são inventários arquivísticos (*'Index dos títulos do Cartório do Mosteiro de S. Marcos' (1766), completado até 1834, prefaciado revisto e anotado*, Coimbra, Arquivo e Museu de Arte da Universidade de Coimbra, 1950, p. XXIV). Esta afirmação é válida para todos os inventários que nos restam do arquivo do Instituto.

<sup>173</sup> Duas folhas de papel, sem cota, colocadas no interior do Cod. AA19 («*Rubricella*» do arquivo, iniciada em 1829).

<sup>174</sup> Com uma única excepção, a dos «*seis livros de dar e haver do tempo que foi camarlengo o governador António Lopes Nabo*», que se encontram referidos entre os papéis.

<sup>175</sup> Cfr. *infra*, para o sistema de classificação e cotas vigente em meados do século.

<sup>176</sup> AIP SAR, Cod. CC15 (*copiador de cartas da Régia Igreja e Hospital de Santo António, 1710-1733*), p. 188.

«Sendo conveniente que no arquivo haja um livro que sirva de registro dos breves perpétuos que se concedem à dita igreja, o que pelo passado não havia, João dos Santos Caria por sua devoção fez registrar neste livro todos os que pode haver, e achar, o que fez à sua custa; e os senhores provedores 'pro tempore' terão o cuidado de fazer registrar neste livro todos os breves que forem concedidos à dita igreja, para melhor notícia e proveito.»<sup>177</sup>.

\* \* \*

É iniciada pela mesma altura a «*rubricella*»<sup>178</sup> mais completa do arquivo, simultaneamente a primeira que nos esclarece sobre o sistema de classificação da documentação que se mantêm, segundo todos os indícios, até 1870<sup>179</sup>. Começada em 1740, é anónima, mas quase sempre escrita pela mesma mão; o autor refere, a dado passo, *este ano de 1754*<sup>180</sup>. Foi terminada antes de 1771, pois o último livro de congregações que refere é o de 1696-1732, sendo que o seguinte (para o qual é deixado espaço na página da sua indexação<sup>181</sup>), abrange o período de 1744-1771 (portanto, estava em uso quando o autor começou e acabou)<sup>182</sup>. Nas actas de congregações destes anos não há, porém, referência a este trabalho.

Não se trata de um inventário propriamente dito, mas de um guia alfabético das matérias, que combina formas de suporte («livro», «instrumento»), tipos documentais («testamento», «memorial»), proveniência dos bens («Cimini»<sup>183</sup>) e, ainda, temas («furto», «zecca de Veneza»). Dentro de cada letra, existem várias palavras; dentro da mesma palavra, a ordenação é numérica. É aplicada a livros e a documentos soltos, segundo o mesmo critério.

Parece-nos ser possível afirmar, sem dúvida, que esta organização do instrumento de referência correspondeu à arrumação física do

<sup>177</sup> AIPSAR, Cod. S.I. 48, fl. [1]. Este códice não está datado, mas em parte foi escrito pela mão do autor da «*rubricella*» de 1740 (Cod. AA20).

<sup>178</sup> Palavra italiana que significa «índice», «lista alfabética»; é a única forma de inventário que nos aparece no arquivo.

<sup>179</sup> Cfr. *infra*, ponto 1.2.1.

<sup>180</sup> AIPSAR, Cod. AA20, Letra L, 2ª página; é do mesmo local a referência à data de início do trabalho.

<sup>181</sup> *Ibidem*, Letra L, 3ª página.

<sup>182</sup> AIPSAR, Cod. BB4.

<sup>183</sup> Um dos benfeitores da Igreja, que estipulara avultada quantia para dotes.

arquivo. Em primeiro lugar, as referências a documentos do arquivo, noutras fontes do estabelecimento, são feitas do mesmo modo. Assim, por exemplo, encontra-se escrito à margem do tomo de 1606, com a letra do autor do inventário de 1740, que determinado documento se encontra no arquivo, «sob o nome de *António de Ataíde*»; e consta do inventário, na letra A, com o número 4<sup>184</sup>. Também à margem do *Livro de registo de Breves...*, junto a um decreto cardinalício, se remete, quanto ao original, para o *arquivo, entre as escrituras da dataria, nº 7* — de facto constante da *rubricella*, Letra D, nº 7.

Em segundo lugar, o sistema de cotas dos livros comprova que eram identificados do mesmo modo. Aqui, porém, tem de se ter em conta que houve pelo menos três sobreposições nas cotas, e que a de 1740, escrita directamente em cima da encadernação dos livros, está praticamente desaparecida — apenas sobram três volumes em que se pode ler sem danificar as cotas posteriores, em papel colado. No entanto, nestes três volumes, há correspondência perfeita com o inventário de 1740, comprovando que por ele funcionava a arrumação do arquivo<sup>185</sup>.

Posteriormente, como veremos adiante, houve uma segunda reorganização do sistema de cotas, que obedeceu aos mesmos critérios, e uma terceira, que os desprezou. A cada uma delas é possível fazer corresponder, como aqui, inventários existentes no arquivo — e, portanto, datá-las aproximadamente<sup>186</sup>. Neste momento, o que parece importante salientar é que, pelo menos de meados do séc. XVII até fins do XIX, conhecemos a organização do arquivo do estabelecimento português. Assim, tudo somado, e apesar das lacunas, pode afirmar-se que tanto a organização intelectual como a arrumação física do arquivo obedeciam ao critério desta «*rubricella*», e não à organicidade da instituição (ou a esta, apenas através das categorias presentes no elenco alfabético: «*camerlengo*», «*exactor*», «*livros das congregações*», por exemplo)<sup>187</sup>.

<sup>184</sup> AIPSAR, AA20, Letra A, 1ª página.

<sup>185</sup> O actual Cod. CC4, que tinha a cota de L2 (Cod. AA20, letra L, 1ª página); o actual CC2, que tinha a cota L5 (*ibidem*); e o actual CC11, com a cota antiga de L11 (*ibidem*, 4ª página).

<sup>186</sup> Cfr. *infra* e ponto 1.2.1.1.

<sup>187</sup> Não em termos de moderna prática arquivística, mas em termos de facilidade institucional; este era o critério que de facto presidia às arrumações, como salienta A. D'ADDARIO, *op. cit.*, p. 34. O mais frequente nas instituições eclesiásticas portuguesas, sobretudo nas que possuíam bastantes bens, era a ordenação geográfica (cfr. M. Santos ESTEVENS, *op. cit.*, p. XII).

\* \* \*

O estabelecimento português e, logo, o seu arquivo, vão sofrer importantes danos em consequência das vicissitudes da história romana de 1796 a 1814. Na primeira ocupação de Roma pelas tropas napoleónicas, as portas são fechadas e seladas em 19 de Fevereiro de 1798, e os bens confiscados <sup>188</sup>. Durante um mês, fazem-se esforços vários para salvar o património, o que é finalmente conseguido, não sem danos, pelo encarregado de negócios junto da Sta. Sé, Luís Álvares de Figueiredo. Como o próprio refere, porém, na altura do confisco de bens, os Franceses tinham levado inúmeras coisas, desde papéis à sua própria roupa <sup>189</sup>. Apenas em Setembro de 1799 se pode dar a Igreja por salva, devido ao subterfúgio da sua compra em hasta-pública por dois italianos, que de imediato fazem dela concessão ao representante diplomático de Portugal <sup>190</sup>. No decurso do sequestro de Pio VII, o estabelecimento português parece ter sido encerrado até 1814, data em que se restabelecem as reuniões da Congregação, interrompidas devido «às circunstâncias políticas do estado eclesiástico, em consequência da abolição da Comissão administrativa dos Lugares Pios estrangeiros (...)» <sup>191</sup>. A assistência a peregrinos, por seu turno, apenas é retomada em 1817 <sup>192</sup>. As dificuldades de funcionamento devem ter acarretado uma personalização da gestão; no que diz respeito ao arquivo, os documentos terão sido levados para fora do estabelecimento. De facto, na primeira reunião após a abertura, os novos governadores vêm-se obrigados a determinar, como medida urgente, que se instasse junto dos antigos, para que restituíssem os papéis e livros pertencentes ao Arquivo e Secretaria <sup>193</sup>.

---

<sup>188</sup> Carta para Portugal do encarregado de negócios junto da Sta. Sé, Luís Álvares de Figueiredo, a 20 de Fevereiro (ed. em Eduardo BRAZÃO, *Relações diplomáticas de Portugal com a Santa Sé. Da Revolução Francesa a Bonaparte (1790-1803)*, vol. 2, pp. 411-413), Lisboa, Academia Internacional de Cultura, 1973.

<sup>189</sup> Carta do mesmo, em 27 de Março de 1798 (ed. em *idem*, p. 417).

<sup>190</sup> Carta do mesmo, a 25 de Setembro de 1799 (ed. em *ibidem*, pp. 537-542).

<sup>191</sup> AIPSAR, Cod. BB9 (Actas das Congregações de 1814 a 1823), fls. 1-2.

<sup>192</sup> AIPSAR, Cod. CC12 («Peregrinos do Hospício de Santo António desde 1876»), regista os seguintes períodos de funcionamento: 1786-1796, 1803-1805 e 1817-1825.

<sup>193</sup> Cfr. penúltima nota.

As providências no sentido de organizar o arquivo são a nota dominante das referências a este, nas congregações gerais da década que se segue. De Março a Junho de 1816 é objecto de uma limpeza geral, para a qual se destina uma verba específica; talvez se tenha ido para além da simples limpeza, uma vez que se refere, no final, a tarefa de o pôr em ordem<sup>194</sup>. Por outro lado, pela mesma altura, decide-se começar um novo *registro dos instrumentos*, dada a falta de tal livro<sup>195</sup>. Em 1821, o «arquivo todo» é ocupa o espaço de um armário na sala das Congregações<sup>196</sup>.

Nos anos que se seguem, continuam-se a recolher documentos do arquivo que estavam em casa de membros do estabelecimento<sup>197</sup>, tal como se decide elaborar um novo *inventário geral dos papéis e registros existentes no arquivo destinado de estar na sala da Congregação*, em 1824<sup>198</sup>. Esta tarefa é feita porém, de modo muito incompleto, e o inventário datado daquele ano é uma obra inacabada e confusa, que pouco nos esclarece sobre as modificações do arquivo e que, por isso mesmo, será repetida cinco anos mais tarde<sup>199</sup>.

Em 1829, com efeito, é elaborada uma «*rubricella*» do arquivo que nos dá conta de algumas alterações na classificação dos documentos, se bem que — facto importante — não tenha sido alterado o critério de base de 1740 (tipologia documental, assuntos, proveniência dos bens, suporte). É apenas mais nítida a distinção entre *papéis* e *livros*, dispostos em colunas separadas, mas com repetição de numeração, dentro da mesma letra. A coluna dos livros, porém nem sempre é preenchida; quando o é, nem sempre se discriminam com a exactidão de 1740 os diferentes volumes<sup>200</sup>.

<sup>194</sup> AIPSAR, Cod. BB9 (Actas das Congregações de 1814-1823), fl. 30 (congregação de 9-6-1816). A decisão inicial é tomada na congregação de 7-3-1816 (fl. 28).

<sup>195</sup> *Idem*, fl. 29 (congregação particular de 9-6-1816).

<sup>196</sup> AIPSAR, Cód. AA25/4 (*Inventário da prata, metais, paramentos sagrados, roupa branca, móveis, e outras coisas existentes na Real Igreja, casa, e Sacristia de Sto. António dos Portugueses, sendo Gov. o Illmo. Sr. Cav.<sup>to</sup> João Gherardo de Rossi*), fl. 14.

<sup>197</sup> *Idem*, fl. 72 (congregação particular de 6-2-1816).

<sup>198</sup> AIPSAR, Cod. BB10 (Actas das Congregações de 1823 a 1834), p. 24 — congregação particular de 1-7-1824.

<sup>199</sup> É o actual Cód. AA24, com toda a probabilidade: apesar da parte respeitante ao arquivo não se encontrar datada, está escrita no mesmo livro, e com a mesma mão, do inventário dos bens móveis feito no ano de 1824. Existe uma cópia no AIPSAR com a cota AA21.

<sup>200</sup> É o caso dos livros de actas das congregações, que aparecem agora na letra C; ocupam os números 20 a 28, mas não são discriminados os anos (AIPSAR, Cód. AA19, letra C, 2ª página).

Às modificações que esta «*rubricella*» acusa, corresponde uma reorganização das cotas exteriores dos livros, sendo colados papéis por cima das anteriores. Embora, por sua vez, tenham sido posteriormente destruídas, alguns volumes comprovam a correspondência com aquele «inventário»<sup>201</sup>, demonstrando que se continuava a praticar — com os ajustes feitos — a arrumação física de há setenta anos, e que, portanto, o sistema seria viável. Por fim, não se tratou, uma vez mais, de um guia terminado — tal como de 1740, continuou a ser acrescentada por vários anos<sup>202</sup>.

Neste ano de 1829, como era norma, é feito um inventário dos bens móveis do estabelecimento, que se apresenta bastante completo. Por ele se verifica que o arquivo continuava a ter uma estrutura muito simples — continua a ser apenas o «*armadio di legno a due sportelli, e a diverse divisioni, continenti le carte dell'Archivio spettanti alla Secretaria della Nra. Regia Chiesa*», na sala das Congregações<sup>203</sup>. Não há, portanto, uma sala para o arquivo, apesar do mesmo inventário nos dar conta da existência de várias salas vazias<sup>204</sup>. Existindo, porém, uma sala para a computisteria, é provável que nela se guardasse a documentação corrente, como nos prova um inventário posterior<sup>205</sup>. Não é referido especificamente, mas a sala continha vários armários<sup>206</sup>.

A computisteria, com efeito, é objecto de cada vez mais atenções por parte das congregações particulares, nomeadamente no que diz respeito ao inventário dos papéis que nela se guardam. É organizada e inventariada em Março de 1834, sendo documentos resultantes desta actividade depositados no arquivo<sup>207</sup>. O antigo computista apresenta

<sup>201</sup> Assim, o actual AA1 tinha em 1829 a cota D2 (Cod. AA19, letra D, 1ª página); o actual AA2, a cota D1 (*idem*); o actual BB1, a cota C26 (*ibidem*, letra C, 2ª página); e o actual CC17, a cota C3 (*ibidem*, 1ª página).

<sup>202</sup> Pelo menos até 1833, data do último papel da letra S, o mais recente dos datados (*ibidem*, letra S, 1ª página); o documento é referido na congregação particular de 29 de Janeiro desse ano, como tendo sido depositado no arquivo com a colocação S-10, a que se encontra na «*rubricella*» (AIPSAR, Cod. BB10 — Actas das Congregações de 1823 a 1834 — p. 155).

<sup>203</sup> AIPSAR, Cód. AA25, fl. 19. Os cód. AA25/2 e AA25/3 são cópias deste inventário.

<sup>204</sup> As salas nº 6, 7, 8, 10, 11, 13 e 16.

<sup>205</sup> Cfr. *infra*, inventário de 1875.

<sup>206</sup> Cód. AA25, fl. 24.

<sup>207</sup> AIPSAR, Cód. BB10, p. 164 (congregação particular de 16-3-1834); decisão também patente no *Livro de registo de decretos*, Cod. BB-s/nº, dias 16 e 18-3-1834.

dois meses depois novo inventário <sup>208</sup>; em Agosto, é admitido um novo computista, que verifica os papéis e entrega no arquivo uma lista dos que faltam <sup>209</sup>.

A atenção dada à computisteria enquadra-se na preocupação mais geral de reorganizar o sistema administrativo do estabelecimento, nota dominante dos seus dirigentes neste período final da vida autónoma da instituição. Com efeito, se já em 1834 tal é apontado no relatório do governador à Congregação particular de 10 de Agosto) <sup>210</sup>, vinte e cinco anos mais tarde continua a insistir-se nessa necessidade, até aí adiada <sup>211</sup>. De novo se insiste na contadoria e na regularização dos seus registos, que continuavam a ser levados para casa pelos oficiais encarregados, em vez de depositados no arquivo <sup>212</sup>. Pouco mais tarde, é o próprio arquivo objecto de atenção por parte da direção, encarregando-se o Vice-Reitor de «*renovar os rescritos pontifícios relativos às indulgências*» de que gozava o estabelecimento, tarefa levada a cabo de Dezembro de 1859 a Março do ano seguinte <sup>213</sup>.

Em relação ao arquivo e ao sistema administrativo da instituição, as fontes são cada vez menos generosas. Talvez porque, de facto, fossem pequenos problemas face ao estado de mau-estar geral da instituição, que atrai cada vez mais a atenção do governo português <sup>214</sup>. Está-se nas vésperas da crise precipitada com a chegada do Duque de Saldanha como embaixador junto da Santa Sé, que inaugura o período que, como acima foi referido, se considera a segunda fase de vida da instituição.

## **2. O Instituto Português de Santo António, em Roma: da intervenção liberal à actualidade**

Tal como em Portugal, e no enquadramento da posição genérica face aos bens eclesiásticos, o Estado liberal irá interferir, sucessivas

<sup>208</sup> Cod. BB10, pp.165 e 166 (congregações de 20 de Abril e 18 de Maio).

<sup>209</sup> *Idem*, pp. 169-171 (congregações de 10 e 18 de Agosto).

<sup>210</sup> Cod. BB10, p. 170.

<sup>211</sup> AIPSAR, Cod. BB11 (Actas das congregações de 1834-1858), p. 261 (congr. de 14-6-1858).

<sup>212</sup> *Idem*, p. 267 (congr. de 18-7-1858).

<sup>213</sup> AIPSAR, Cod. BB12 (Actas das congregações, 1859-1863), p. 41 (4 de Dezembro de 1859) e 47 (4 de Março de 1860).

<sup>214</sup> Como denota o ofício do embaixador português em Roma, Visconde de Alte, para a Secretaria de Estado dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça, em Lisboa, pedindo resposta ao seu relatório urgente sobre o estabelecimento (Arquivo da Embaixada junto da Sta. Sé, Livro 49, fl. 24 — ofício nº 13, de 29 de Dezembro de 1860).

vezes, a partir de 1863, na administração, nos bens, e na própria determinação da natureza jurídica, daquilo que considerava um «bem nacional». Ora, em virtude não só da história concreta do seu nascimento e desenvolvimento, como também da diferença radical entre o universo mental de Antigo Regime, e o começado a implantar pelo Estado liberalista, o então «Régio Estabelecimento» experimentava uma incompreensão profunda face às pretensões oficiais, não aceitando os novos princípios de direito em que se pretendia basear a sua «reforma».

Serão fundamentalmente estas as raízes da incompreensão: 1) se, para o novo poder, o carácter «nacional» do estabelecimento deveria ser entendido por referência a uma idéia cada vez mais abstracta de «nação», para este ele apenas tinha sentido, em termos de «corporação nacional em Roma» e, em relação a Portugal, através da ligação à Coroa e Família Real; 2) enquanto as sucessivas intervenções estatais consideravam as funções pias como um aspecto mais — nem sequer o principal — da acção cultural, ou de beneficiência, para o estabelecimento português estas faziam parte da natureza intrínseca da fundação; 3) se, para os diferentes governos, foi sempre capital o anulamento da acção dirigente da *congregação*, típico *corpo* de Antigo Regime, a substituir por «comissões» de variada natureza e nomeação, em Roma aquela lutava pela permanência na direcção, valendo-se de argumentos de carácter religioso, afinal os para si válidos <sup>215</sup>; 4) o poder estatal visualizava o estabelecimento como uma realidade presente, e já não como «obra» inserida numa genealogia de fundadores, pro-

---

<sup>215</sup> Sobre as dificuldades passadas pelas confrarias administradoras dos inúmeros estabelecimentos de assistência em Roma (tanto as romanas como as de diferentes nacionalidades), face às tentativas de extinção, limitação de actividade ou mesmo confisco de bens, a partir do séc. XIX, veja-se por exemplo Luigi FIORANI, «Discussioni e ricerche sulle confraternite romane negli ultimi cento anni», *Ricerche per la storia religiosa di Roma*, nº 6 («Storiografia e archivi delle confraternite romane»), Roma, Edizioni di Storia e Letteratura, 1985, pp. 11-105 (pp. 21-55; pp. 41-55, em especial, sobre as confrarias «nacionais»). Os arquivos das confrarias e estabelecimentos refletem estas vicissitudes, seja no aspecto concreto do estado da documentação (cfr. a generalidade dos vinte e três casos de arquivos de confrarias nacionais apresentados na publicação citada, pp. 175 ss., «Repertorio degli archivi delle confraternite romane»), seja nos problemas jurídicos que se põem quanto à sua propriedade (cfr. Mirella M. CASTRACANE, «Gli archivi delle confraternite: problemi giuridici e proposte metodologiche», *Archiva Ecclesiae. Bolletino dell' Associazione Archivistica Ecclesiastica*, anos 28-29 (1985-1986), Vaticano, pp. 111-128.

tectores e intercessores (junto de Deus, por intermédio da sua memória perpetuamente celebrada), que continuaria como tal até ao fim dos séculos <sup>216</sup>; 5) se talvez mais contingente, não menos importante papel teria jogado a manutenção do *status-quo*, por parte dos corpos dirigentes do estabelecimento, eclesiásticos que viviam nele, e dele — enquanto para os sucessivos interlocutores estatais era importante o património do hospital e igreja, bem como as sua potencialidades ou inconvenientes, conforme estivesse sob, ou fora, o seu contrôlo.

A estes factos irá corresponder a ruptura institucional profunda, referida no início deste texto, e que agora se tentará caracterizar brevemente. Concretizada em pouco mais de cinquenta anos, parece-nos poder, de facto, ser considerada como marco divisório entre duas formas da instituição, tal como é, de resto, reflexo da difícil passagem da sociedade de Antigo Regime à modernidade.

### 2.1. Estrutura institucional e documentação produzida, 1871-1913: os *Estatutos da Comissão Administrativa*

Como referido, a *Igreja e Hospital de Santo António da Nação Portuguesa* encontrava-se numa situação interna difícil, tendo sido tentadas várias reformas do sistema administrativo. Em 1863, a repartição da contabilidade é dividida em «Pagadoria» e «Computisteria», e faz-se um esforço para actualizar os seus registos — a Congregação manda pôr em dia a escrituração do livro-mestre, suspensa até ao momento <sup>217</sup>.

As relações do estabelecimento com o exterior pautavam-se, segundo os indícios, por uma coexistência pacífica; o secretário da embaixada, D. Pedro da Costa, era o governador moderno, cargo que desempenhará até ao ano seguinte, quando é destituído pelo novo embaixador, o Duque de Saldanha <sup>218</sup>. Com a chegada deste diplomata, a situação irá modificar-se radicalmente <sup>219</sup>.

<sup>216</sup> Cfr. *supra*, para este aspecto nos vários estatutos, filiando a instituição sempre na fundação mais antiga, e assumindo os seus encargos, como mecanismo legitimador.

<sup>217</sup> AIPSAR, Cód. BB12 (Actas das Congregações de 1859 a 1863), pp. 234-235.

<sup>218</sup> A. do C. OLIVEIRA, *op. cit.*, p. 103.

<sup>219</sup> Nomeado embaixador a 30 de Outubro de 1862, tomara posse do cargo em 20 de Novembro (Ministério dos Negócios Estrangeiros, *Anuário diplomático e*

Data de finais de 1864 a primeira posição oficial de Saldanha em relação ao Estabelecimento português: envia uma missiva ao governador, através do secretário da embaixada<sup>220</sup>, questionando a razão de vários procedimentos deste, em pontos de gestão interna e observância das regras estatutárias, nomeadamente a convocação do Protector para as congregações<sup>221</sup>.

Não considerando satisfatória a resposta do Reitor vigente, Padre João de Andrade, Saldanha faz saber ao Estabelecimento, em Fevereiro de 1865, que havia considerado nula a última Congregação Geral realizada, por nela não ter participado; como nela se havia procedido à nomeação dos novos governadores e esta ficava *ipso facto* sem efeito, ele, Embaixador, substituiu-os por uma *Comissão administrativa*<sup>222</sup>.

*consular português (referido a 31 de Dezembro de 1888)*, p. 182, Lisboa, Imprensa Nacional, 1889; A. do C. OLIVEIRA indica a data de 19 de Janeiro de 1863 como a da entrega das credenciais a Pio IX, mas mais uma vez não cita a base documental (*op. cit.*, p. 96).

<sup>220</sup> António Bernardo da Costa Cabral, 2º conde de Tomar, filho do 1º conde, homónimo. Foi encarregado de negócios interino e primeiro adido de Janeiro de 1864 a Março de 1866; primeiro-secretário, de Julho de 1870 a Dezembro de 1874 (MNE, *Anuário diplomático...*, *cit.*, pp. 206-207). Durante a primeira missão, substituiu, por ordem de Saldanha, o anterior secretário da embaixada, no que dizia respeito às relações com Sto. António (A. do C. OLIVEIRA, *op. cit.*, p. 103; este autor, em nota, refere que não devem ser confundidos os diplomatas do mesmo nome, mas não indica a sua filiação, e parece mesmo contrapor a acção de um, benéfica, à do outro, partidário de Saldanha [cfr. p. 103 e pp. 122-126]). Na segunda missão, irá trabalhar com o seu pai, embaixador, que teve papel fundamental na elaboração dos novos estatutos; o conhecimento que tinha da situação do estabelecimento português deve ter resultado importante neste pormenor.

<sup>221</sup> No AIPSAR, pasta «Duque de Saldanha» (a partir da edição de A. do C. OLIVEIRA, *op. cit.*, pp. 103-104). O autor historia a intervenção de Saldanha com base, em parte, na documentação desta pasta, mas fazendo também muitas afirmações sem indicar base documental (por exemplo, historia do seguinte modo a intervenção do Duque até à data do ofício que usámos como ponto de partida (*op. cit.*, p. 99): [Saldanha, a partir de 3 de Fevereiro de 1863, data do baile com que celebra a sua missão] «(...) pôs os olhos no Pio Estabelecimento, procurando inteirar-se dos seus direitos de Protector. Estando em Roma, havia já três meses — tinha chegado em Dezembro precedente — sentia-se ferido pelo comportamento dos sacerdotes do Hospício, dos quais nenhum lhe tinha feito uma visita de cortesia, vendo nisso um sinal de desprezo. A sua fúria foi aumentando, quando constatou quando constatou que não foi convidado, segundo as normas dos Estatutos em vigor, para as Congregações Gerais do dia de S. Tomé (...)» [etc., sempre sem referir fontes]. Como já foi referido, apenas uma investigação documental específica poderá esclarecer correctamente todo este período.

<sup>222</sup> A. do C. OLIVEIRA, *op. cit.*, pp. 103-105.

Esta comissão, composta pelo secretário da Embaixada e por dois sacerdotes da Congregação favoráveis a Saldanha, não foi nunca aceite pelos membros do estabelecimento, chegando-se a uma confrontação verbal com os enviados do Embaixador, no dia em que foram tomar posse da instituição <sup>223</sup>. O apelo para as autoridades eclesiásticas de Roma resolveu a questão em favor do Duque, dando faculdade à comissão por ele criada de governar até ser reunida uma nova Congregação Geral <sup>224</sup>.

De inícios de 1865 a Fevereiro do ano seguinte, o Estabelecimento teve, como órgão governativo, apenas referida Comissão. Naquela data o Duque de Saldanha convoca uma Congregação Geral, assembleia até então suspensa, em que nomeia para os cargos pessoas da sua confiança, acção que repetiu na congregação particular de 1 de Março seguinte <sup>225</sup>.

Em 1868 encontra-se no cargo de governador o secretário da embaixada que tratava dos negócios do estabelecimento antes da intervenção de Saldanha, D. Pedro da Costa, e critica abertamente a acção da Comissão nomeada pelo Duque <sup>226</sup>. Até inícios de 1869, quando o Duque abandona o cargo de Embaixador em Roma, o estabelecimento funciona aparentemente como antes da intervenção oficial, sem que se tenham elaborado estatutos novos <sup>227</sup>. Em termos institucionais, porém, alterara-se profundamente a forma preconizada pelos de 1683, os quais, oficialmente, estavam em vigor.

A tarefa de reelaborar a estrutura institucional do estabelecimento português é levada a cabo por António da Costa Cabral, 1º Conde de Tomar, embaixador em Roma por nomeação de Junho de 1870 <sup>228</sup>. Interessado na situação de Sto. António logo após a sua chegada, e intervindo activamente em todos os problemas deste durante o ano

---

<sup>223</sup> *Idem*, p. 106.

<sup>224</sup> A. do C. OLIVEIRA, *op. cit.*, p. 109; a autorização é concedida pelo Cardeal Di Pietro, nomeado pelo Papa *Protector da Nação Portuguesa*, num documento que aquele autor defende ter sido falsificado por parte da facção de Saldanha, na parte em que concede ao Duque licença para a resolução dos «negócios de maior importância»; o original concederia tal poder apenas ao Cardeal (*idem*, p. 109). Apenas uma investigação mais apurada de todo este processo permitiria esclarecer a questão.

<sup>225</sup> *Ibidem*, p. 111.

<sup>226</sup> Cfr. *infra*, 1.2.1.2.

<sup>227</sup> *Ibidem*, pp. 111-113.

<sup>228</sup> MNE, *Anuário diplomático...., cit.*, p. 183.

seguinte <sup>229</sup>, obtém em Agosto de 1871, do Rei, a nomeação de uma Comissão encarregada de elaborar novos estatutos. Presidida pelo próprio, compunha-se ainda de António Aires de Gouveia, ministro e secretário de Estado honorário, e de um representante do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Bartolomeu dos Mártires Dias e Sousa <sup>230</sup>; era secretariada por Eduardo Teixeira de Sampaio, também funcionário do referido Ministério <sup>231</sup>. A rapidez do processo demonstra que se tratava de um projecto já amadurecido pelo Conde de Tomar: em Novembro são apresentados os novos estatutos, e em Dezembro aprovados <sup>232</sup>. Em Março de 1872, em virtude do artigo 20º dos mesmos estatutos, uma outra comissão, presidida pelo Conde de Tomar e constituída por membros da Embaixada, elabora um regulamento interno, aprovado por aquele logo de seguida. Estão assim definidos os novos protagonistas da instituição, as normas que seguem e os objectivos que se propõem.

\* \* \*

A intervenção estatal é legitimada em duas vertentes: em primeiro lugar, a da «protecção» sob a qual se tinha colocado o estabelecimento, «*pela sua natureza e origem e pela expressa vontade dos seus fundadores e administradores*», citando-se os *Estatutos* de 1530, em relação ao rei de Portugal <sup>233</sup>. Em segundo lugar, as alterações do tempo, e as necessidades de actualização do sistema organizativo e administrativo. Um pouco contraditoriamente, o papel de protagonista é assumido pela Comissão não face às normas anteriores do

<sup>229</sup> Cfr. *infra*, 1.2.1.2.

<sup>230</sup> Que era sogro do filho do embaixador (Afonso Eduardo ZÚQUETE (dir.), *Nobreza de Portugal*, vol. 3, p. 48, Lisboa, Ed. Enciclopédia, 1961).

<sup>231</sup> Cfr. *Estatutos e regulamentos do Instituto Portuguez de S. António em Roma*, Roma, Typ. de Philippe Guggiani, 1872, pp. 3-4 (decreto de 2 de Agosto de 1871).

<sup>232</sup> *Op. cit.*, pp. 5-10 (relatório de 17 de Novembro de 1871) e p. 13 (decreto de aprovação de 11-12-1871). Para conhecer o trabalho desta Comissão é fundamental a documentação conservada no Arquivo Histórico do Ministério dos Negócios Estrangeiros, em Lisboa, «Secção *Secretarias de Estado* — correpondência recebida do Instituto Português de Santo António, em Roma», Cx. 963 (cfr. Maria de Lurdes ROSA, *Relatório de trabalho apresentado à Secretaria de Estado da Cultura em 19 de Fevereiro de 1991*, p. 2).

<sup>233</sup> *Ed. cit.*, p. 8.

estabelecimento, nem à legislação eclesiástica: nasce de uma espécie de «estado-de-sítio», que impõe, de *per si*, a intervenção da única autoridade legítima. Não há suficientes portugueses em Roma para manter a instituição como preconizavam os *Estatutos* de 1683, e o que a Comissão propõem é o resultado mais viável, «(...) *na parte essencial, em harmonia com as pias intenções dos instituidores, manifestadas em antigos estatutos, e com as resoluções constantes das actas das congregações em diversas épocas*»<sup>234</sup>.

A natureza da instituição é definida de entrada, no *Relatório*, como a de «estabelecimento pio, existente na cidade de Roma, sob a denominação de 'real igreja e casa de Sto. António dos Portugueses'»<sup>235</sup>; no fim, porém, remata-se que «*as disposições beneficentes, que vão inseridas no artigo 11º do projecto, têm um fim tão útil, eclesiástica e civilmente olhadas, que no sentir da Comissão por certo serão bem recebidas; além de que em nada contrariam os fins do instituto*»<sup>236</sup>. Pressente-se já o papel secundário para que é remetida a função anteriormente entendida como essencial, e é sobretudo importante a distinção entre o «eclesiástico» e o «civil», sendo que é este poder que, por força das circunstâncias, preside à reorganização do estabelecimento.

O decreto régio confirma a alteração: não só dá plena vigência aos estatutos assim feitos, como altera a denominação religiosa do estabelecimento, para uma civil, e nacional, que mantém apenas o santo de invocação: «(...) *que o antigo estabelecimento pio existente na cidade de Roma sob a denominação de 'Venerável Igreja e Hospital de Santo António da Nação Portuguesa', passe a chamar-se 'Instituto Português de Santo António em Roma'*»<sup>237</sup>.

Doravante o estabelecimento é governado por uma *comissão administradora*, composta por três membros: o secretário da embaixada, e dois portugueses residentes em Roma (que, estranhamente, não se refere como são escolhidos)<sup>238</sup>. A autoridade e poder de decisão supremo pertencem ao Embaixador<sup>239</sup>; a administração interna é con-

<sup>234</sup> *Idem*, pp. 8-9.

<sup>235</sup> *Ibidem*, p. 5.

<sup>236</sup> *Ibidem*, p. 10.

<sup>237</sup> *Ibidem*, p. 13; note-se que enquanto o Relatório abre com a declaração de que a instituição é um estabelecimento pio, o Decreto refere «*antigo estabelecimento pio*»; e que dá de outro modo a antiga denominação.

<sup>238</sup> *Ibidem*, p. 16.

<sup>239</sup> *Ibidem*, p. 15.

fiada a um «*sacerdote de reconhecido mérito*», nomeado pelo governo. Ficará no entanto na dependência directa da Comissão, e sem direito a intervenção directa nos fundos disponíveis, com excepção de uma pequena verba para obras 240. As suas funções são essencialmente o culto e a direcção interna do hospício) 241. Desaparece, finalmente, a Congregação, substituída em parte pela *Comissão Administrativa*, em parte por uma «*comissão consultiva*» de quatro membros, que será criada pelo Embaixador, se entender que há em Roma portugueses suficientemente aptos para tal 242.

É importante compreender que, por detrás destas alterações orgânicas, está uma modificação da natureza da instituição. Esta passa a ter «*por fim exclusivo obras de piedade, de beneficência e auxílio para instrução*», mas «nos termos destes estatutos» 243. Caso seja solicitado pelas autoridades portuguesas, terá obrigatoriamente de receber quatro bolseiros leigos, que venham estudar belas-artes em Roma; poderá albergar, por seu lado, quatro sacerdotes, desde que aprovados pelo Governo) 244. Será ainda recebido no hospício qualquer português que venha a Roma, desde que apresente o passaporte, e poderá ficar hospedado até oito dias 245; os dotes consignados pelos benfeitores reduzem-se a três por ano, sendo um atribuído pelo representante das autoridades eclesiásticas romanas, e os outros dois pelas autoridades civis 246. Por fim, dos rendimentos do Instituto, serão atribuídos subsídios a famílias pobres portuguesas, sob proposta do reitor, sujeita à aprovação da Comissão e do Embaixador 247. Mesmo em relação aos legados pios existentes, todas as questões serão resolvidas pelo Embaixador 248.

A intervenção e domínio total é completada pela elaboração do *regulamento interno* por onde se deverá reger o reitor, de resto, como acima referido, nomeado pelo governo) 249.

<sup>240</sup> *Ibidem*, p. 16 e pp. 22-23.

<sup>241</sup> *Ibidem*, pp. 19-20.

<sup>242</sup> *Ibidem*, p. 18.

<sup>243</sup> *Ibidem*, p. 15.

<sup>244</sup> *Ibidem*, pp. 20-21.

<sup>245</sup> *Ibidem*, p. 21.

<sup>246</sup> Embaixador e comissão administradora (*ibidem*, pp. 21-22).

<sup>247</sup> *Ibidem*, p. 22.

<sup>248</sup> Depois de ouvir o reitor e a comissão administradora (*ibidem*, p. 24).

<sup>249</sup> *Ibidem*, pp. 31-55.

Especialmente embaraçosos para os autores dos Estatutos, e para o governo que os sancionou, porém, eram os problemas que nasciam da situação do estabelecimento em Roma: as relações que um *hospital de nação* tinha com a Santa Sé, tanto de carácter religioso como jurisdicional. Com efeito, se perante os antigos administradores, ou as vozes discordantes em Portugal, se podia legitimar a apropriação a partir da tradição histórica do instituto, e da sua má situação, para a diplomacia papal tal não era líquido. Será este o ponto fraco de todas as intervenções das autoridades civis, e a via que conduzirá ao fim do seu ciclo, ou pelo menos à situação de compromisso que fecha a segunda fase da vida do estabelecimento, com a Concordata de 1952.

No momento em estudo, as dificuldades criam uma situação de impasse. Se os *Estatutos* consignam, no seu último artigo, que o Embaixador tome, junto da Sta. Sé, todas as providências para a «aprovação integral» do documento 250, este passo nunca é dado <sup>251</sup>. Se, por um lado, a situação interna de Roma, e a questão da abolição das confrarias <sup>252</sup> (nas quais se tentou incluir os estabelecimentos nacionais <sup>253</sup>) são importantes neste momento, o embaixador português encontrava-se em suficiente boas relações com a diplomacia papal <sup>254</sup> para ter, pelo menos, colocado a questão. Por outro lado, continuou-se a pensar, em Lisboa, no direito a elaborar e aprovar estatutos para o Estabelecimento, sem que contudo se tome, uma posição radical em relação à Santa Sé. Esta será efectivada apenas depois da proclamação da República, no quadro do efectivo corte de relações diplomáticas <sup>255</sup>. Prova disso parece-nos ser o processo para

---

<sup>250</sup> *Estatutos...*, 1872, p. 25.

<sup>251</sup> A. do C. OLIVEIRA, *op. cit.*, p. 137; a análise deste autor aos *Estatutos* em questão é bastante interessante, para o historiador, como representante de correntes tradicionalistas da igreja, ainda hoje (e do uso que fazem da História) face às intervenções estatais (*ibidem*, pp. 128-137).

<sup>252</sup> Luigi FIORANI, «Discussioni et ricerche...», *cit.*, pp. 21 ss.

<sup>253</sup> É mais uma vez importante da documentação do Arquivo Histórico do MNE, caixa referida *supra*, para a compreensão das diligências do embaixador Costa Cabral em relação a este assunto; A. do C. OLIVEIRA aborda a questão, brevemente (*op. cit.*, pp. 124-125).

<sup>254</sup> Vide por exemplo Eduardo BRASÃO, *Relações diplomáticas de Portugal com a Santa Sé — a queda de Roma*, Lisboa, Academia Internacional de Cultura, 1970, *passim* (sobre o estabelecimento português, em especial, p. 85, pp. 122-123, p. 150 e p. 220).

<sup>255</sup> Cfr. *infra*.

a realização dos *Estatutos* de 1888 — que exige um estudo aprofundado, fora do escopo deste trabalho, mas de que ressaltará, segundo pressentimos, a continuação de um interesse por parte do Governo, a par de um desconhecimento das condições concretas e de um certo receio em relação às autoridades eclesiásticas <sup>256</sup>.

### 2.1.1. A documentação e o arquivo

No decurso de todo este processo, deram-se modificações de base também no arquivo.

Aquando da intervenção da Embaixada no estabelecimento em 1865, foram seladas as portas das repartições mais importantes — arquivo e computisteria. Do momento da sua reabertura, em relação ao primeiro, possuímos um relato impressionante das condições em que se encontrava, que testemunha ao mesmo tempo do papel fundamental que tinha esta repartição, nos jogos de poder que se desenrolavam:

*«Em segundo lugar foi aberta a porta do arquivo, e achou-se que faltava o índice e o livro das actas da Congregação do corrente ano. A vista do que a Comissão, considerando que podiam faltar mais documentos, declarou que recebia as chaves do arquivo sem se responsabilizar por qualquer falta, e resolveu que o Secretário tomasse conta do arquivo com a assistência do Padre Proença e do Padre da Cunha, ficando encarregado o Padre Proença de procurar saber onde pára o registo que falta e o índice do arquivo, para se poder verificar se falta algum documento».* <sup>257</sup>

Na sequência desta tarefa, a referida comissão <sup>258</sup> irá, nos meses que se seguem, dar conta de outras lacunas no arquivo <sup>259</sup>, até que, no

---

<sup>256</sup> Nunca aprovados, nem sequer impressos, estes estatutos foram objecto de um trabalho de fundo, realizado pelo menos desde 1886. A documentação a isto relativa, que exige uma dupla tarefa de ordenação arquivística e investigação, encontra-se na já referida documentação do Arquivo Histórico do MNE, caixas 964 e 965. A nomeação da comissão encarregada de elaborar os estatutos pode ver-se no *Anuário diplomático...*, *cit.*, p. 624 (A. do C. OLIVEIRA, *op. cit.*, p. 137, desconhece esta nomeação e a documentação do MNE).

<sup>257</sup> Em 24 de Fevereiro de 1865: AIPSAR, Cód. BB13 (Livro das Actas das Congregações de 1864 a 1866), pp. 32-33; o mesmo auto de abertura encontra-se no Arquivo da Embaixada Portuguesa junto da Sta. Sé, Livro nº 65, fls. 56-58.

<sup>258</sup> Com excepção do Padre Proença, que se demitira (A. do C. OLIVEIRA, *op. cit.*, p. 111).

<sup>259</sup> AIPSAR, Cód. BB13, p. 42 (reunião da Comissão em 31-3-1865).

final de 1865, se decide mandar fazer, aos respectivos tabeliães, cópias de todos os instrumentos que faltavam <sup>260</sup>.

A partir desta altura, há indícios vários de que a reorganização do arquivo e da escrita corrente foi uma tarefa considerada importante pelos novos poderes, mas que nem sempre a realidade correspondia ao que preconizavam. Assim, refere-se em 1868 que, se a Comissão havia encarregado o Pagador Rinaldi de reorganizar os registos de contabilidade atrasos, nem sempre lhe teriam exigido a apresentação dos documentos comprovativos da administração corrente, o que resultara em prejuízo para o Estabelecimento <sup>261</sup>. Por outro lado, do inventário elaborado em 1866 <sup>262</sup>, não consta nenhuma referência ao arquivo.

Neste final da década, não sabemos desde quando ao certo, estava porém em curso, a penúltima grande reorganização do arquivo, que teria sido levada a cabo pelo secretário e arquivista João Alvares de Castro <sup>263</sup>. Em 20 de Fevereiro de 1870 é terminado o índice que resulta da mesma <sup>264</sup>, no qual é evidente uma alteração de fundo em relação ao sistema até aí praticado. Em correspondência, foram ainda modificadas as cotas dos volumes, sendo coladas por cima das anteriores as que ainda hoje servem de identificação.

No seu conjunto, este índice é no entanto uma obra com grandes lacunas internas. Em primeiro lugar, a ordenação alfabética é mantida apenas formalmente — isto é, os documentos ordenados dentro de cada letra já não têm a ver com a mesma, nem em tipologia nem em assunto. São estabelecidas duas ordens alfabéticas (de A a Z e de AA a FF) que apenas deviam servir como referência física da documentação. Dentro delas, é dado um número a cada unidade, sejam conjuntos de livros, seja apenas um, sejam maços de documentos. Existem também unidades não numeradas <sup>265</sup>.

---

<sup>260</sup> *Idem*, p. 71 (reunião de 31 de Novembro de 1865).

<sup>261</sup> AIPSAR, Cód. BB14 (Actas das Congregações Gerais, 1868), pp. 14-15.

<sup>262</sup> AIPSAR, Cód. AA 25/6.

<sup>263</sup> Para além de desempenhar o cargo de arquivista, é-lhe concedido na Congregação de 1 de Abril de 1870 que deixe de desempenhar as funções de pagador, para as quais é designado um oficial específico (AIPSAR, Cód. BB15 [Actas das Congregações de 1869-1870], p. 108).

<sup>264</sup> Arquivo Histórico do MNE, «Secretarias de Estado — correspondência recebida do Instituto Português de Santo António, em Roma», cx. 963, «Índice do Archivo da Real Igreja e Hospital de Santo António da Nação Portuguesa em Roma».

<sup>265</sup> Por exemplo nas letras A, B, EE.

Em segundo lugar, estão misturados documentos de arquivo com livros impressos, ordenados dentro da primeira ordem alfabética <sup>266</sup>.

Por fim, é característica deste índice, a existência, a par de agrupamentos aparentemente sem critério, de vários outros (especialmente na segunda série alfabética) a que presidem maioritariamente, o princípio da natureza dos documentos (registo de dotes <sup>267</sup>, actas das congregações <sup>268</sup>, registo de mandados <sup>269</sup>), e o das tipologias documentais — bulas e breves <sup>270</sup>, rescriptos pontifícios <sup>271</sup>, alvarás <sup>272</sup>.

Tal como chegou até nós, sem que tenhamos grande conhecimento das circunstâncias que rodearam a sua elaboração <sup>273</sup>, este índice é um trabalho muito incipiente, que não resolveu os problemas de organização interna do arquivo. Assim, nos anos seguintes, continua a realizar-se este trabalho, inserido na reestruturação geral do estabelecimento que o Embaixador Costa Cabral preconizava <sup>274</sup>.

Em Agosto de 1870, ainda o arquivista continuava a recolher documentos que se encontravam na casa do advogado do estabelecimento <sup>275</sup>; e em Novembro, é feita uma lista de livros emprestados para uma causa legal, como recomendava, já antes, o Embaixador <sup>276</sup>. Curiosamente, as referências aos documentos, na lista, só parcial-

<sup>266</sup> Sobretudo na letra *B*.

<sup>267</sup> Letra *AA*; são seguidos, porém, pelos inventários.

<sup>268</sup> Letra *BB*.

<sup>269</sup> Letra *DD*.

<sup>270</sup> Letra *SI*.

<sup>271</sup> Letra *SII*.

<sup>272</sup> Letra *SIII*, em parte.

<sup>273</sup> Com efeito, não se encontra nos livros de actas outras referências para além da que foi acima utilizada. Nos papéis avulsos dos anos que rodeiam a sua confecção, também nada encontramos. Este último levantamento foi condicionado pelo estado incipiente de classificação das fontes: procurámos, dentro das pastas arrumadas no assunto *Administração*, os anos de 1864 a 1871. Por outro lado, a reorganização dada ao arquivo neste século revelou-se desastrosa, em relação aos índices do séc. XIX, no que diz respeito aos papéis avulsos e às obras impressas (cfr. 2.4.1.).

<sup>274</sup> Por exemplo, envia notificação ao Ministro dos Negócios Estrangeiros de que está quase concluído o inventário de bens de 1870 (ofício ostensivo, série A, nº 12, de 26 de Agosto de 1870: Arquivo da Embaixada de Portugal junto da Sta. Sé, Livro nº 79, fls. 54-59 [fl. 54]).

<sup>275</sup> AIPSAR, Dossier «Administração», Pasta 14ª (1870), carta de 12 de Agosto de 1870, do advogado do estabelecimento ao Conde de Tomar, embaixador.

<sup>276</sup> Cfr. carta citada na nota anterior.

mente são feitos com as novas cotas do arquivo, o que não abona em favor da sua operacionalidade <sup>277</sup>.

Um novo acontecimento virá piorar as condições do arquivo. A 29 de Dezembro, uma grande cheia do rio Tibre inunda por completo os andares inferiores do Estabelecimento português <sup>278</sup>. É especialmente atingida a secção da contabilidade, onde se guardava o arquivo corrente; vários dias depois, ainda se encontravam empapados em água muitos papéis, tanto mais que não vinham dias de sol. A igreja e a portaria ficaram inundadas logo de início, e o mesmo sucedeu pouco depois à secretaria <sup>279</sup>.

Assim, se o que era então considerado como arquivo propriamente dito, pouco sofreu <sup>280</sup>, as secções onde se guardavam os documentos a uso ficaram gravemente atingidas, bem como se arruinaram importantes livros antigos, relativos ao culto <sup>281</sup>.

Face aos estragos, ir-se-à proceder a uma importante medida preventiva, para toda a documentação — muda-se o arquivo e as repartições atingidas para o andar superior, de modo a evitar as consequências das cheias <sup>282</sup>. Em 1875 o arquivo ocupa já um espaço maior, com duas salas: a que pertencia, provavelmente, ao arquivista, com uma escrivaninha e um cofre; e a da documentação, ocupada apenas por um armário duplo, com quatro pequenas portas — não

<sup>277</sup> AIPSAR, Dossier «Administração», Pasta 15ª, lista de 29 de Novembro de 1870.

<sup>278</sup> Ofício ostensivo, série A, nº 40, do Embaixador para a Direção Política do Ministério dos Negócios Estrangeiros, em 29 de Dezembro de 1870 (Arquivo da Embaixada de Portugal junto da Sta. Sé, Livro nº 79, fls. 132-136).

<sup>279</sup> Carta do Reitor interino do Estabelecimento ao Embaixador, D. António da Costa Cabral, em 2 de Janeiro de 1871 (Arquivo da Embaixada de Portugal junto da Sta. Sé, caixa 26, mc. 1, doc. 56).

<sup>280</sup> Ofício ostensivo, série A, nº 1, do Embaixador para a Direção política do Ministério dos Negócios Estrangeiros, em 1 de Janeiro de 1871 (Arquivo da Embaixada de Portugal junto da Sta. Sé, livro 59, fls. 135-140 [fl. 138]).

<sup>281</sup> Como é recordado ainda em 1875, no inventário desse ano (AIPSAR, [Cód. AA26] (cota provisória, atribuída por nós, na ausência de qualquer outra) — *Inventário de 1875*, p. 29).

<sup>282</sup> Onde já tinham estado, e donde tinham sido tiradas por ordem de um dos antigos responsáveis, funcionário da Embaixada, com quem Costa Cabral terá um longo contencioso em relação ao Instituto (cfr. ofício ostensivo de 4 de Janeiro de 1871, *cit.* e documentação do Arquivo Histórico do MNE, «Secretarias de Estado...», *cit.*, cx. 963). Em relação à situação do arquivo no edifício, nada conseguimos apurar (cfr. Mª de Lurdes ROSA, *Relatório... Abril de 1991, cit.*, p. 8).

muito diferente do existente em 1829<sup>283</sup> — e alguns bancos e cadeiras. Existiam, em contrapartida, duas outras dependências onde estava a documentação administrativa («*pagadoria*» e «*computisteria*»<sup>284</sup>).

Doravante escasseiam as referências ao arquivo nas actas das reuniões dos diferentes órgãos governativos, de tal modo que no século XX praticamente nada se encontra<sup>285</sup>. Este facto tem com consequência um vazio no que diz respeito ao modo como se constitui em arquivo histórico uma parte da documentação e, sobretudo, que critérios foram escolhidos para as reorganizações de que foi objecto<sup>286</sup>.

\* \* \*

Do ponto de vista estatutário, o arquivo é encarado em 1871 como uma repartição administrativa mais, e relativamente esvaziado da especificidade que lhe conferiam os estatutos anteriores.

Logo de início, as normas a ele relativas não figuram nos *Estatutos*, mas apenas no *regulamento interno*. Em seguida, o arquivista acumula as funções de secretário da Comissão, não havendo nenhuma norma relativa ao registo, classificação e conservação dos documentos. A visita mensal que a Comissão administrativa deverá fazer ao arquivo é associada ao balanço da caixa e à fiscalização da secretaria e da escrituração<sup>287</sup>.

Por fim, não são feitas praticamente referências aos modos de registo da actividade da instituição, e muito menos aos seus suportes. São mencionados os *relatórios e os avisos para reuniões* que o Secretário deverá executar, a ordem da Comissão Administrativa<sup>288</sup>; e, de um modo vago, os registos da contabilidade, a cargo do *caixeiro guarda-livros*<sup>289</sup>.

Neste aspecto, tal como noutros já referidos (por exemplo, a escolha dos dois componentes da Comissão Administrativa, além do Embaixador), os *Estatutos* apresentam várias lacunas, a que as próximas peças legislativas não dão remédio. Este facto contribuiu, sem dúvida, para o aumento da desagregação do arquivo.

---

<sup>283</sup> Cfr. *supra*, 1.5.1.

<sup>284</sup> AIP SAR, [Cód. AA26], *cit.*, pp. 60-61.

<sup>285</sup> Foram vistos, em busca de referências ao arquivo, os dezasseis livros de actas da instituição, de 1539 a 1990.

<sup>286</sup> Cfr. ponto 2.1. deste texto.

<sup>287</sup> *Estatutos e regulamentos...*, 1872, *cit.*, pp. 48-49 e p. 19.

<sup>288</sup> *Idem*, p. 48.

<sup>289</sup> *Ibidem*, pp. 45-46.

## 2.2. Estrutura institucional, 1913-1919: a República e a nacionalização do Instituto

Três anos depois da proclamação da República em Portugal, são aprovados pelo Presidente os novos estatutos de Sto. António dos Portugueses. Haviam sido elaborados pela Legação portuguesa em Itália, e não já pela Embaixada junto da Sta. Sé, uma vez que as relações diplomáticas com o Vaticano estavam cortadas desde Abril de 1911<sup>290</sup>. Para a aprovação, foram ouvidos o Ministro dos Negócios Estrangeiros, o Conselho de Arte Nacional e a Sociedade Nacional de Belas-Artes<sup>291</sup>.

Em termos de dependência tutelar, consigna-se que o Instituto fica sujeito ao Ministério dos Negócios Estrangeiros<sup>292</sup>. Esta situação é alterada pouco depois, já que, por decreto de 31 de Janeiro do mesmo ano, a tutela é transferida para o Ministério das Finanças, 3ª Repartição da Direcção Geral da Fazenda Pública<sup>293</sup> e, de seguida, transita para a 4ª repartição da mesma<sup>294</sup>. Fica assim completado o quadro institucional onde o novo organismo se deverá inserir.

Em relação ao estabelecimento propriamente dito, é profundamente alterado na sua constituição<sup>295</sup>. Desde logo, é de todo suprimida, pela primeira vez, a invocação religiosa da antiga denominação: de *Instituto Português de Santo António*, passar-se-à a chamar *Instituto Português em Roma*<sup>296</sup>. De seguida, os fins pios são substituídos por fins culturais, a definir no âmbito das instituições estatais de cultura. Com

<sup>290</sup> António Domingues de Sousa COSTA, «Santa Sé», *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel SERRÃO, Lisboa, Iniciativas Ed., 1968, vol. 3, pp. 757-763 (p. 763).

<sup>291</sup> *Estatutos do Instituto Portuguez em Roma (aprovados por decreto de 4 de Janeiro de 1913)*, Roma, Of. Poligrafica Editrice, 1913, p. 3 (decreto de aprovação).

<sup>292</sup> *Idem*, p. 6.

<sup>293</sup> Decreto 65/1913, de 31 de Janeiro.

<sup>294</sup> Decreto 718/1914, de 25 de Julho.

<sup>295</sup> A história completa deste processo terá de ser feita, como em todos os outros casos já referidos, depois da organização e exploração sistemática das fontes dos três arquivos que se seguem: em primeiro lugar, o do próprio Instituto (que, contudo, não é rico em documentação deste período); em segundo, o Arquivo Histórico do MNE, «Secretarias de Estado...». *cit.*, cxs. 965 (1888-1892) e 966 (1890-1930); por fim, o Arquivo Histórico do Ministério das Finanças, fundo não classificado, e caixa sem cota, relativa ao *Instituto Português em Roma* (1913-1934).

<sup>296</sup> *Estatutos do Instituto Português em Roma*, *cit.*, pp. 4-5.

feito, o estabelecimento português passa a ter como finalidade a hospedagem de «artistas portugueses dos diversos ramos de belas artes e, excepcionalmente, indivíduos que pretendam dedicar-se a estudos de arqueologia e história de arte»<sup>297</sup>. As obrigações de culto e assistência, não podendo ser abolidas<sup>298</sup>, são pagas através dos rendimentos da instituição já a esse fim destinados, e que passam a estar sujeitos às restrições do artigo 38º da *Lei de Separação do Estado das Igrejas*<sup>299</sup>.

Em termos de orgânica interna, são também profundas as alterações. A autoridade suprema fica nas mãos do Embaixador junto do Quirinal, sob cujas ordens recai o administrador-director<sup>300</sup>. Este será um funcionário leigo do Estado, destacado pelo governo; na sua falta, o Embaixador designará um membro das missões diplomáticas em Roma ou um cidadão português residente da cidade, considerado idóneo para o cargo<sup>301</sup>. Desaparece o órgão intermédio da «comissão administrativa», último resquício da estrutura corporativa, existindo apenas funcionários subalternos encarregados das diferentes secções (gerência, secretaria, contabilidade)<sup>302</sup>. Em termos de cargos religiosos, é consagrado o de *capelão encarregue do culto*, a escolher pelo Embaixador<sup>303</sup>; as suas funções são rigorosamente religiosas, com exclusão, mesmo, da assistência<sup>304</sup>.

O corte com o passado é ainda operado num sector muito importante: a leitura feita da existência anterior do estabelecimento, enquanto instituição de assistência. De facto, o novo organismo não se

<sup>297</sup> *Ibidem*, p. 4.

<sup>298</sup> Em virtude da legislação italiana sobre os estabelecimentos pios estrangeiros; o Instituto encontrava-se, também, inscrito no cadastro fiscal italiano como obra pia (A. do C. OLIVEIRA, *op. cit.*, p. 143).

<sup>299</sup> *Estatutos do Instituto Português em Roma, cit.*, p. 5. O referido artigo con-signa que «as demais corporações de assistência e beneficência, que já existam, ou que de futuro se constituírem, só podem aplicar ao culto uma quantia, que ao mesmo tempo não exceda a terça parte dos seus rendimentos totais e dois terços da quantia que têm dispendido com o culto, em media, nos últimos cinco anos, directamente ou por intermédio da entidade fabriqueira» (*Diário da República* nº 92, de 21-4-1911, p. 1620).

<sup>300</sup> *Idem*, pp. 6-7.

<sup>301</sup> *Ibidem*, p. 7.

<sup>302</sup> *Ibidem*.

<sup>303</sup> *Ibidem*, pp. 7-8.

<sup>304</sup> *Ibidem*, pp. 14-15.

reclama mais na continuidade das instituições hospitalares inauguradas pela fundação de D. Guiomar, e relega todas estas para o passado, sob o signo da «história», da «peça museológica». Com o espólio do tempo passado deverá ser organizado um museu, à semelhança do proposto pela Lei de Separação do Estado das Igrejas para os edifícios de culto do território nacional <sup>305</sup>.

A herança anterior é assim colocada no campo *cultural*, vertente doravante auspiciada como fundamental na instituição; datará talvez daqui a primeira formulação de parte do arquivo como «*histórico*». Embora tal não seja referido expressamente, consigna-se a «arrumação, conservação e catalogação da biblioteca do instituto» <sup>306</sup>. Sob esta designação, entender-se-ia legítimo colocar também os os documentos da instituição considerados antigos, pois, de facto, muitos deles têm uma cota de biblioteca e encontravam-se arrumados nesta. De tal é comprovativo, ainda, a indicação 'en-passant' do reitor José de Oliveira Machado, sobre a destruição dos livros de registo de missas, depois de 1910, em que se diz que os mesmos «se conservavam na biblioteca» <sup>307</sup>. Desta observação, apesar de não poder ser tomada totalmente à letra <sup>308</sup>, ressalta também que nem sempre se teria tido com a documentação os cuidados necessários.

Em termos de regulamentação sobre o arquivo, os *Estatutos* republicanos são ainda mais parcos que os liberais, referindo-se apenas que o secretário tem a seu cargo os registos da escrituração, contabilidade, correspondência <sup>309</sup> — aparentemente, apenas o arquivo corrente, que parece estar completamente desligado dos fundos anteriores.

---

<sup>305</sup> Que estejam situados em todos os locais onde não existam ainda museus estatais (Cap. IV, artº 76, *Diário da República*, nº 92, de 21-4-1811, p.1621). Sobre as «associações culturais» criadas a partir de bens da Igreja, e sobre a Lei da Separação, em geral, cfr. António Matos FERREIRA, «Aspectos da acção da Igreja no contexto da I República», pp. 208-212, João MEDINA (ed.), *História contemporânea de Portugal*, vol. II, pp. 207-240, Lisboa, Amigos do Livro, 1985.

<sup>306</sup> *Idem*, p. 12.

<sup>307</sup> AIPSAR, *Livro de registo de missas, 1905-1912*, sem cota, fl. [1]; e citado por A. do C. OLIVEIRA, *op. cit.*, p. 143.

<sup>308</sup> Pois refere-se que haviam sido vendidos como papel velho todos os livros de missas de 1600 a 1905, enquanto no arquivo, actualmente, ainda resta de uma série de 16 livros destes, dos séculos XVIII e XIX.

<sup>309</sup> *Idem*, p. 13.

### 2.3. Estrutura institucional, 1919-1948: o restabelecimento de relações diplomáticas com a Santa Sé

Tendo sido, em 1919, reatadas as relações diplomáticas entre Portugal e a Santa Sé <sup>310</sup>, e restabelecida a legação junto desta, o governo reformula a radical medida republicana, inaugurando uma solução de compromisso, algo dúbia, que se mantêm até ao presente.

Os novos estatutos, aprovados pelo decreto 5:114, de 4 de Janeiro de 1919 <sup>311</sup>, fazem correções pontuais ao documento de 1913. A denominação laica mantêm-se, bem como os fins de hospedagem de bolsheiros estudantes de belas-artes e arqueologia <sup>312</sup>. Diminuem, porém, os poderes do Embaixador junto da Sta. Sé, que deixa de poder nomear o administrador. Esta função que caberá exclusivamente ao governo <sup>313</sup>. O capelão recebe de novo a designação de *reitor*, e passa a dispôr de um sacristão-ajudante, por si escolhido <sup>314</sup>; as suas funções mantêm-se não se alteram <sup>315</sup>, tal como a restante estrutura institucional.

### 2.4. Estrutura institucional, de 1948/1952, à actualidade: o Instituto na sequência das relações Estado/Igreja no período pós-Concordata

A melhoria das relações entre o Estado e a Igreja portuguesa vem trazer importantes modificações à instituição. Entre as mais importantes, salientemos o facto de, desde 1925, o cargo de conselheiro eclesiástico da Embaixada junto da Sta. Sé ter voltado a ser desempenhado por um sacerdote, que irá geralmente ser o Reitor do Instituto <sup>316</sup>.

Na *Concordata*, assinada em 1940 <sup>317</sup>, o caso do Instituto não foi contemplado; no entanto, poucos anos depois, dois decretos restituem

<sup>310</sup> António D. de Sousa COSTA, *op. et loc. cit.*

<sup>311</sup> *Diário do Governo*, 1ª série, nº 16, de 22 de Janeiro de 1919.

<sup>312</sup> *Ibidem*, p. 47 (cap. I, artigos 1º e 2º). A. do C. OLIVEIRA defende que, nestes estatutos, os fins culturais são suplantados pelos pios, de novo; como não cita fontes em abono da afirmação, não se percebe muito bem como tal se processa (*op. cit.*, p. 163).

<sup>313</sup> *Ibidem*, p. 48 (cap. II, artº 48).

<sup>314</sup> *Ibidem* (cap. II, artigos 16º e 18º).

<sup>315</sup> *Ibidem*, p. 149 (cap. III, artº 24).

<sup>316</sup> A. do C. OLIVEIRA, *op. cit.*, p. 165.

<sup>317</sup> António D. de Sousa COSTA, *op. et loc. cit.*

à hierarquia eclesiástica as suas prerrogativas na direção daquele, dando significativos passos atrás nas medidas laicizantes anteriores.

O decreto 36:882, de 22 de Maio de 1948 <sup>318</sup>, é elaborado sob o signo da reparação: «*Por esta forma procura o Governo restituir o Instituto Português de Santo António em Roma às suas tradições de valiosa instituição de fins espirituais e culturais*» <sup>319</sup>.

Começa por devolver ao instituto a denominação que continha a invocação religiosa: chamar-se-à *Instituto Português de Santo António em Roma*. Por outro lado, e em termos de natureza institucional, embora nunca lhe sejam retirados os fins culturais, a ordem dos termos inverte-se, sendo os espirituais referidos sempre prioritariamente <sup>320</sup>. Ainda, é-lhe pela primeira vez concedido um subsídio estatal para fins religiosos — a construção de mausoléus, na igreja, para o Patriarca das Índias e para o pintor Domingos António Sequeira <sup>321</sup>.

A modificação mais significativa, contudo, é a justaposição dos cargos de *reitor* e *administrador*, desaparecendo de uma vez por todas a subordinação do eclesiástico ao funcionário estatal, e alargando-se os seus poderes muito para além das obrigações de culto <sup>322</sup>.

\* \* \*

Em 1952 são promulgados os últimos estatutos do Instituto, aqueles que se encontram ainda hoje em vigor <sup>323</sup>. São feitos, uma vez mais, sob o signo da ambiguidade nas relações Igreja/Estado, procurando-se por um lado manter as funções culturais, por outro devolver à hierarquia católica o poder de intervenção e decisão última, com base na primazia histórica dos «fins pios». Paradigmático desta dualidade é o Prólogo do decreto-lei que antecede os Estatutos:

«*O Instituto Português de Sto. António, em Roma, tem desempenhado através dos longos séculos da sua existência uma ele-*

<sup>318</sup> *Diário do Governo*, I série, n° 118, 22 de Maio de 1948. É também publicado, com algumas observações pertinentes, por A. do C. OLIVEIRA, *op. cit.*, pp. 166-168.

<sup>319</sup> *Idem*, p. 449 (prólogo).

<sup>320</sup> *Ibidem*, p. 449 (abertura do prólogo; art° 2).

<sup>321</sup> *Ibidem*, p. 450 (art° 6).

<sup>322</sup> *Ibidem*, p. 449 (art° 4).

<sup>323</sup> Decreto-lei 38:933, de 25 de Setembro de 1952 (*Diário do Governo*, Iª série, n° 214).

*vada missão espiritual, que, tendo sido caracterizada a princípio por uma feição puramente religiosa e beneficente, mais tarde se ampliou no sentido de proporcionar, pela protecção a artistas e intellectuais portugueses, os meios de desenvolverem os seus méritos e conhecimentos em contacto com o vasto e rico material de estudo de que Roma é repositório incomparável.* <sup>324</sup>

Continua-se, expondo por um lado as prerrogativas concedidas à Igreja (alçada da Embaixada junto da Sta. Sé, quase total autonomia do reitor, por exemplo) e afirmando-se por outro que não há prejuízo do Estado (manutenção do centro cultural, reforma feita sem «acréscimo de encargos») <sup>325</sup>.

Os *Estatutos* consignam formalmente a primazia dos fins de culto e assistência sobre os culturais, logo no seu primeiro artigo <sup>326</sup>.

Em termos de orgânica, é característica principal o peso, praticamente único, que é dado ao órgão de governo denominado «reitoria». Assim, por um lado, o papel de *Protector*, por parte do representante de Portugal junto da Sta. Sé, é definido em termos muito mais gerais que anteriormente: «patrocínio» e «apoio» às iniciativas do Instituto <sup>327</sup>. Por outro lado, a direcção fica entregue ao Reitor, a quem compete «a prática de todos os actos necessários à realização dos fins do Instituto e à sua boa administração, bem como nomear o secretário, amanuense e pessoal menor», a preparação do orçamento anual, a elaboração dos regulamentos internos <sup>328</sup>. Tem ainda a faculdade de nomear três colaboradores, um religioso e dois leigos; o primeiro desempenhará as funções de capelão, e os leigos, a seu desejo, poderão ocupar alguns dos cargos do Instituto (secretário, amanuense-bibliotecário, etc.), mas sem remuneração <sup>329</sup>. Neste agrupamento um pouco estranho, sem funções muito definidas, está talvez a tentativa de recriar uma das estruturas corporativas da antiga instituição, que a legislação republicana tinha por completo abolido.

Ao reitor cabe ainda a decisão sobre a admissão dos pensionistas, embora deva receber, obrigatoriamente, seis bolseiros estatais <sup>330</sup>.

<sup>324</sup> *Idem*, p. 951.

<sup>325</sup> *Ibidem*.

<sup>326</sup> *Ibidem*, p. 952.

<sup>327</sup> *Ibidem*, («Do protector», artº 5).

<sup>328</sup> *Ibidem*, («Da reitoria», artº 8).

<sup>329</sup> *Ibidem* (artº 7).

<sup>330</sup> *Ibidem*, p. 953 («Dos hóspedes ou pensionistas», artº 14).

A nomeação do Reitor recai sobre o Governo português, mas a partir de uma lista tripla proposta pelo Embaixador junto da Sta. Sé <sup>331</sup>. Não são referidos os critérios que presidem à elaboração desta lista, nem a forma de intervenção da Igreja portuguesa; apenas se consigna que a nomeação de um sacerdote regular só se torna efectiva depois da consulta ao ordinário da sua diocese <sup>332</sup>.

Para além da *reitoria*, prevê-se a existência de uma *secretaria* e de uma *biblioteca/centro de investigação histórica*, da hospedaria, e dos locais de culto <sup>333</sup>.

---

<sup>331</sup> *Ibidem*, («Da reitoria», artº 1).

<sup>332</sup> *Ibidem*.

<sup>333</sup> *Ibidem*, (artº 9).